

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



6ª SESSÃO ORDINÁRIA CPG CENTRO-SUL

Porto Alegre/RS

28 e 29 de abril de 2026

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA





6ª SESSÃO ORDINÁRIA CPG CENTRO-SUL

Porto Alegre/RS

28 e 29 de abril de 2026

Agenda da 6ª Sessão Ordinária do CPG Centro-Sul

28 DE ABRIL DE 2026

CRENCIAMENTO (08h30)

MANHÃ (09h00 - 12h00)

1. 9h-9h10 ABERTURA.

2. 9h10-9h40 APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES.

3. 9h40-9h50 APROVAÇÃO DA AGENDA.

4. 9h50-10h APROVAÇÃO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CPG CENTRO-SUL.

5. 10h-10h25 SITUAÇÃO DA PESCA E DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS ARTESANAIS NO DELTA DO JACUÍ, LAGO GUAÍBA E NORTE DA LAGOA DOS PATOS.

Luís Paulo Vieira Ramos, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater)

6. 10h45-11h10 APRESENTAÇÃO PROPOSTA QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA ATIVIDADE DE PESCA NO DELTA DO RIO JACUÍ, LAGO GUAÍBA E NORTE DA LAGUNA DOS PATOS E SEUS RESPECTIVOS TRIBUTÁRIOS, ESTABELECIDO CRITÉRIOS TÉCNICOS, PADRÕES E DE USO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS.

Coordenação do CPG Centro-Sul - Apresentação e discussão



Agenda da 6ª Sessão Ordinária do CPG Centro-Sul

28 DE ABRIL DE 2026

CRENCIAMENTO (08h30)

MANHÃ (09h00 - 12h00)

7. 11h30-11h55 LEIS MUNICIPAIS QUE PROÍBEM O USO DE REDES DE QUALQUER NATUREZA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura – SFPA-RS

8. 12h15-12h30 INFORME ACERCA DO WORKSHOP SOBRE PESCA E HIDRELÉTRICAS COM OS SEGUINTE TEMAS: PESCA EM RESERVATÓRIOS, PULSOS DE VAZÃO (ECOLÓGICA), MONITORAMENTO DA PESCA, PAGAMENTO POR SERVIÇO AMBIENTAL (PSA) PARA PESCADORES(AS) ARTESANAIS.

Coordenação do CPG Centro-Sul - Apresentação e discussão



Agenda da 6ª Sessão Ordinária do CPG Centro-Sul

Intervalo (almoço) 12h - 14h

TARDE (14h00 - 17h00)

9. 14h00-14h30 PROPOSTA DE REVISÃO DA PORTARIA Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2008, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O EXERCÍCIO DA PESCA NA BACIA HIDROGRÁFICA NO RIO PARAGUAI, NOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL.

Pedro Jovem dos Santos Junior, Federação dos Pescadores e Aquicultores do Mato Grosso do Sul

10. 15h00-15h30 APRESENTAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 10/2025 MPA/UFMT, QUE TRATA DA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARTICIPATIVAS COMO SUBSÍDIO À REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A PESCA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAI, COM O OBJETIVO DE PROTEGER A REPRODUÇÃO NATURAL DOS PEIXES (PIRACEMA).

Paulo Cesar Venere, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

11. 16h00-16h30 INFORMES SOBRE O PROCESSO DE REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 2 DE 06/05/2020, QUE FIXA O PERÍODO DE DEFESO NO ESTADO DE GOIÁS E INSTITUI A COTA ZERO DE TRANSPORTE DE PESCADO, EM TODAS AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/GO)

12. 16h30-17h00 Discussão

Encerramento (17h)

Agenda da 6ª Sessão Ordinária do CPG Centro-Sul

29 DE ABRIL DE 2026

MANHÃ (09h00 – 12h00)

13. 09h00-09h30 APRESENTAÇÃO PROPOSTA QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA ATIVIDADE DE PESCA NAS LAGOAS MIRIM E MANGUEIRA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E SEUS RESPECTIVOS TRIBUTÁRIOS, ESTABELECIDO CRITÉRIOS TÉCNICOS, PADRÕES DE USO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS.

Coordenação do CPG Centro-Sul - Apresentação e discussão

14. 10h00-10h30 INFORME SITUAÇÃO DA REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECE O EXERCÍCIO DA PESCA EM ÁGUAS CONTINENTAIS.

Coordenação do CPG Centro-Sul - Apresentação e discussão

15. 10h30-10h50 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO TED MPA/UFMS Nº 1AAQJS/2023, CUJO OBJETIVO FOI A PESQUISA DE CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESCA E BIOLOGIA REPRODUTIVA DOS PRINCIPAIS RECURSOS PESQUEIROS DA BACIA DO ALTO RIO PARANÁ.

Prof. Fernando Rogério Carvalho, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)



Agenda da 6ª Sessão Ordinária do CPG Centro-Sul

29 DE ABRIL DE 2026

MANHÃ (09h00 – 12h00)

16. 10h50-11h15 APRESENTAÇÃO DO TED MPA/UFMS Nº 16/2025, INFORMES SOBRE AS OFICINAS PARTICIPATIVAS NA BACIA DO ALTO PARANÁ, JUNTO AO SETOR PRODUTIVO PESQUEIRO, CUJOS RESULTADOS SUBSIDIARÃO O PROCESSO DE REVISÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS IBAMA Nº 25/2009 E Nº 26/2009.

Prof. Fernando Rogério Carvalho, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

17. 11h45-12h00 INFORMES SOBRE O PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA PESQUEIRO (PAEp).

Coordenação-Geral de Territórios Pesqueiros e Integração de Políticas Públicas (CGTIP), Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Intervalo (almoço) 12h-14h



Agenda da 6ª Sessão Ordinária do CPG Centro-Sul

TARDE (14h00 - 17h00)

18. 14h-14h30 INFORMES DA SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA

Renato Silva Cardoso, Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura (SERMOP)

19. 14h30-15h00 DEVOLUTIVAS DO GRUPO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO CPG BACIAS DO CENTRO-SUL.

Juliana de Medeiros, Coordenadora Científica do Grupo Técnico-Científico (Apresentação e discussão)

20. 15h00-15h30 DEMANDAS RECEPCIONADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL – SNPA/MPA.

Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA/MPA).

21. 15h30-16h00 DEVOLUTIVA DAS RECOMENDAÇÕES DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG CENTRO-SUL.

Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA/MPA).

22. 16h00-16h30 CONSTRUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG CENTRO-SUL.

Coordenação do CPG Centro-Sul - Apresentação e discussão

23. 16h30-16h45 DEFINIÇÃO DA DATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG CENTRO-SUL.

Coordenação do CPG Centro-Sul - Apresentação e discussão

24. 16h45-17h CONTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Encerramento (17h)

Aprovação da Ata da 4ª Sessão Ordinária do CPG Centro-Sul



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL
REDE NACIONAL COLABORATIVA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS
PESQUEIROS - REDE PESCA BRASIL
COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS
RECURSOS PESQUEIROS CONTINENTAIS DAS BACIAS DO PARAGUAI, PARANÁ, URUGUAI,
ATLÂNTICO SUL E ATLÂNTICO SUDESTE - CPG BACIAS CENTRO-SUL
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
REUNIÃO MISTA
Três Lagoas, 10 e 11 de setembro de 2025

1. ABERTURA

No dia 10 de setembro de 2025, às 08h, horário local, o Sr. Cristiano Quaresma de Paula, coordenador do CPG, deu início aos ritos iniciais da reunião, agradecendo a presença de todos e declarando formalmente aberta a 5ª Sessão Ordinária do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias do Paraguai, Paraná, Uruguai, Atlântico Sul e Atlântico Sudeste – CPG Centro-Sul.

O evento foi promovido pela Coordenação-Geral de Gestão Participativa Continental, vinculada ao Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA/MPA), e realizado em formato híbrido, isto é, presencialmente e por videoconferência, transmitida pela Plataforma Microsoft Teams.

A reunião foi conduzida pelo coordenador do CPG Centro-Sul, Sr. Cristiano Quaresma de Paula, e pela secretaria-executiva composta pela Secretária Executiva, Sra. Bianca Larissa e pela Secretária Adjunta, Sra. Tatiane Almeida Lemos, conforme designação da Portaria de Pessoal MPA nº 300, de 05 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal em 11 de agosto de 2025.

Site MPA: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/pesca-amadora-e-esportiva/rede-pesca-brasil/comites-permanentes-de-gestao-cpgs/cpg-bacias-centro-sul/5o-reuniao-ordinaria-do-cpg-centro-sul>.



Publicação da 4ª Sessão Ordinária do CPG Centro-Sul

Ministério da Pesca e Aquicultura

O que você procura?

5º Reunião Ordinária do CPG Centro-Sul

Publicado em 07/10/2025 18h03

Compartilhe [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [e](#)

- Agenda Prévia - 5ª Reunião Ordinária CPG Centro-Sul.
- Agenda Definitiva - 5ª Reunião Ordinária CPG Centro-Sul.
- Apresentação da 5ª Reunião Ordinária CPG Centro-Sul.

Listas de presenças

- Lista de presença da 5ª Reunião Ordinária CPG Centro - Sul, Três Lagoas/MS, 10 de setembro de 2025.
- Lista de presença da 5ª Reunião Ordinária CPG Centro - Sul, Três Lagoas/MS, 11 de setembro de 2025.
- Lista de presença virtual da 5ª Reunião Ordinária CPG Centro - Sul, Três Lagoas/MS, 10 de setembro de 2025.
- Lista de presença virtual da 5ª Reunião Ordinária CPG Centro - Sul, Três Lagoas/MS, 11 de setembro de 2025.
- Recomendações da 5ª Reunião Ordinária CPG Centro - Sul, Três Lagoas/MS, 10 e 11 de setembro de 2025.



SITUAÇÃO DA PESCA E DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS ARTESANAIS NO DELTA DO JACUÍ, LAGO GUAÍBA E NORTE DA LAGOA DOS PATOS.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater)
Luís Paulo Vieira Ramos

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



APRESENTAÇÃO PROPOSTA QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA ATIVIDADE DE PESCA DO DELTA DO RIO JACUÍ, LAGO GUAÍBA E NORTE DA LAGUNA DOS PATOS E SEUS RESPECTIVOS TRIBUTÁRIOS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS TÉCNICOS, PADRÕES DE USO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS.

Coordenação do CPG centro-Sul - Apresentação e discussão

***Ficam estabelecidas as normas gerais para o ordenamento, registro e monitoramento da pesca artesanal no Delta do Jacuí, Lago Guaíba e Norte da Laguna dos Patos e em seus tributários, incluindo lagoas marginais, banhados e afluentes.**

***Consideram-se:**

I – Delta do Jacuí: Formado pelo encontro dos rios Jacuí, Guaíba, Gravataí, do Sinos e Caí, desaguardo no Lago Guaíba e formando um complexo de ilhas e banhados.

II – Lago Guaíba: Delta do Jacuí até Laguna dos Patos

III – Norte da Laguna dos Patos: porção norte da laguna, sendo o limite sul os municípios de Tapes e Mostardas

IV - Lagoas marginais: as áreas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços que recebem águas dos rios ou de outras lagoas em caráter permanente ou temporário;

V - Pesca artesanal: aquela praticada por pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta - AB menor ou igual a 20 (vinte).

VI - Pesca amadora e esportiva: pesca não comercial, praticada por brasileiro ou estrangeiro licenciado, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto.

VII - Pesca científica: categoria de pesca não comercial praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica

VIII - Pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

IX- Pescador amador: pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos;

X - Fórum da Pesca do Delta do Jacuí: órgão colegiado, de função cooperativa com o setor da pesca artesanal no âmbito político, econômico e jurídico. Composto por entidades e representantes da sociedade civil organizada e poderes públicos federal, estadual e representação de municípios de Barra do Ribeiro, Canoas, Capivari do Sul, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, General Câmara, Guaíba, Mostardas, Nova Santa Rita, Palmares do Sul, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Tapes, Trunfo e Viamão.

*** O Fórum da Pesca do Delta do Jacuí contribuirá com o ordenamento da pesca no Delta do Jacuí, Lago Guaíba e Norte da Laguna dos Patos e atuará de modo consultivo e cooperativo com as ações do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.**

Parágrafo único: O fórum possui estatuto próprio, que define sua coordenação, composição e funcionamento.

DO ORDENAMENTO

*** As artes de pesca autorizadas na área de abrangência dessa portaria classificam-se da seguinte forma:**

I – Rede de emalhe de espera; (Com boia e chumbo)

a) Malha de 70 mm para captura do Pintado (*Pimelodus spp.*),

Michola (*Crenicichla spp.*), Birú (*Cyphocharax spp.*), Branca , Peixe-rei (*Odontesthes spp.*), Bagre-guri (*Genidens genidens*) e fauna acompanhante;

b) malha de 90 mm para captura de Cará (*Geophagus sp*), Traíra (*Hoplias spp.*), Jundiá (*Rhamdia quelen*), Grumatã (*Prochilodus spp.*), Piava, tainha (*Mugil liza*) e fauna acompanhante

c) malha de 100 mm para captura de Cascudo

d) Malha 120mm (mínima) para captura de Bagre e Dourado (manejo)

e) comprimento máximo: 1000 braças (1.830 metros) de redes nas lagoas e 700 braças (1.280 m) nos tributários por pescador. (tamanho da rede igual à norma 197 da bacia do atlântico sul);

f) espécies que constam nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção só poderão ser capturadas mediante planos de recuperação/gestão aprovados por autoridades competentes

***Fica permitida à rede feiticeira, desde que a malha seja superior à 70 mm.**

II – Rede de emalhe Fundiada: (sem boia, com chumbo ou pedra)

- a) malha de 50 mm uso específico na captura da violinha (*Loricariichthys anus*) (verificar espécie);**
- b) altura máxima: 15 malhas;**
- c) comprimento de 50 metros por rede;**
- d) máximo de 10 redes totalizando 500 metros por pescador.**

***° As medidas de malha deverão ser consideradas entre nós de ângulos opostos, com a malha esticada.**

***As redes deverão conter identificação visível com o número de registro do pescador**

III - Espinhel:

- a) uso para captura de jundiá (*Rhamdia quelen*), bagre (*Genidens spp.*), traíra (*Hoplias spp.*), Pintado (*Pimelodus spp.*) e fauna acompanhante;**
- b) cada espinhel poderá utilizar no máximo 50 anzóis, tamanho medida anzol 16 à 12;**
- c) máximo de 20 espinheis por pescador**
- d) seja provido de anzóis que possibilitem a captura de espécies com tamanho acima da primeira maturação. (ANEXOXXX)**

IV – Tarrafa

- a) malha mínima de 50 mm para captura de Tainha (*Mugil liza*), Cará (*Geophagus sp.*), Pintado (*Pimelodus spp.*), Traíra (*Hoplias spp.*), Jundiá (*Rhamdia quelen*), Grumatã (*Prochilodus spp.*), Piava, Cascudo e fauna acompanhante**

*** As medidas de malha deverão ser consideradas entre nós de ângulos opostos, com a malha esticada.**

***Regramento não se aplica às espécies exóticas;**

***Horários p/ pesca da violinha; - redes colocadas pela noite e retiradas pela madrugada. 18h00 à 08h00 (realizada a pesca);**

*** Ficam estabelecidos os seguintes períodos de captura autorizados e tamanhos mínimos de captura:**

I – Peixe-rei (*Odontesthes* spp.):

a) tamanho mínimo: XXX; (Consultar GTC os tamanhos mínimos)

b) período de pesca: (De acordo com a norma da 197).

II – Violinha (*Loricariichthys* anus):

a) tamanho mínimo: xxx; (Consultar GTC);

b) período de pesca. (De acordo com a norma 197).

§ 1º As espécies jundiá (*Rhamdia* quelen), traíra (*Hoplias* spp.) e pintado (*Pimelodus* spp.) bem como as espécies eventualmente capturadas como fauna acompanhante dessa pescaria, poderão ser capturadas no período de 1º de fevereiro a 31 de outubro.

***º Os tamanhos mínimos de captura das espécies alvo constam no Anexo I.**

***Na área de abrangência dessa Portaria cada embarcação pesqueira poderá transportar e operar com no máximo, 1000 braças (1.830 metros) de redes de espera nas lagoas e 700 braças (1.280 m) nos rios e tributários, desde que o comprimento não ultrapasse um terço do ambiente aquático e observados os limites definidos no art. 4º.**

*** A pesca amadora e esportiva é permitida na área de abrangência dessa Portaria e deverá seguir a legislação específica vigente que regulamenta essa atividade em nível federal.**

*** A pesca de caráter científico é permitida na área de abrangência dessa Portaria desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.**

***Fica proibido, na área de abrangência dessa Portaria, o uso dos seguintes petrechos:**

I – Redes de emalhe com malha inferior a 50 mm medidos entre nós opostos com a malha esticada;

II – Redes posicionadas a menos de 100 metros umas das outras nos rios até a localidade de Belém Novo no lago Guaíba

III - Redes posicionadas a menos de 500 metros umas das outras no Lago Guaíba a partir da localidade de Belém Novo

IV - Espinhel, cujo comprimento ultrapasse a um terço da largura do ambiente aquático.

*** Fica proibida a pesca, anualmente, entre 1º de novembro e 31 de janeiro, nas áreas descritas no art. 1º, correspondente ao período de reprodução das principais espécies. Defeso definido pela IN IBAMA 197/2008**

DO REGISTRO

***Fica criada a Licença Especial da Pesca Artesanal para o Delta do Jacuí, Lago Guaíba e Norte da Lagoa dos Patos, seus tributários, incluindo lagoas marginais, banhados e afluentes.**

*** Apenas os pescadores residentes nos municípios de Barra do Ribeiro, Canoas, Capivari do Sul, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, General Câmara, Guaíba, Mostardas, Nova Santa Rita, Palmares do Sul, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Tapes, Trunfo e Viamão, serão beneficiados com a Licença Especial da Pesca Artesanal para o Delta do Jacuí, Lago Guaíba e Norte da Lagoa dos Patos, seus tributários, incluindo lagoas marginais, banhados e afluentes;**

***Após avaliados pela Superintendência do Estado do Rio Grande do Sul, os requerimentos serão encaminhados ao Fórum do Delta do Jacuí, que os apreciará em caráter consultivo, quanto à atuação dos pescadores no complexo das Lagoas Mirim e Mangueira.**

DO MONITORAMENTO

*** O monitoramento da atividade pesqueira nas áreas de abrangência dessa Portaria e afluentes, dar-se-á por meio da entrega do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira (REAP), conforme o estabelecido na Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura.**

§ 1º O Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira (REAP) de que trata o caput deverá ser preenchido e enviado anualmente, e conterá as informações da atividade pesqueira exercida no ano anterior.

§ 2º O preenchimento deverá ser realiza diretamente no Sistema Pesq Brasil – RGP Pescador pescadora profissional.

§ 3º O pescador ou a pescadora que deixar de realizar o envio do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira (REAP) ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente aplicável.

***As propostas e demandas de ordenamento pesqueiro do Forum do Delta do Jacuí serão apresentadas e discutidas, prioritariamente, no Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias do Paraguai, Paraná, Uruguai, Atlântico Sul e Atlântico Sudeste (CPG Centro-Sul).**

*** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.**

INFORME ACERCA DO WORKSHOP SOBRE PESCA E HIDRELÉTRICAS COM OS SEGUINTE TEMAS: PESCA EM RESERVATÓRIOS, PULSOS DE VAZÃO (ECOLÓGICA), MONITORAMENTO DA PESCA, PAGAMENTO POR SERVIÇO AMBIENTAL (PSA) PARA PESCADORES(AS) ARTESANAIS

7 a 10 de Julho

*Indicação de convidados

Coordenação do CPG Centro-Sul

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



PROPOSTA DE REVISÃO DA PORTARIA Nº 03, DE 28 DE JANIEIRO DE 2008, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O EXERCÍCIO DA PESCA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAI, NOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL.

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Mato Grosso do Sul
Pedro Jovem dos Santos Junior

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



**APRESENTAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA (TED) Nº 10/2025 MPA/UFMT, QUE
TRATA DA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARTICIPATIVAS COMO
SUBSÍDIO À REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, DE
22 DE OUTUBRO DE 2008, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A
PESCA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAI, COM O
OBJETIVO DE PROTEGER A REPRODUÇÃO NATURAL DOS
PEIXES (PIRACEMA).**

Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
Paulo Cesar Venere

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCEN- TRALIZADA

Prof. Paulo César Vênere, Dr.

Depto de Biologia e Zoologia

Prof. Jerry Magno F. Penha, Dr.

Instituto de Biociências

UFMT/Campus Cuiabá

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



UFMT

Objeto:

Diagnóstico da pesca na Bacia do Alto Paraguai e escuta dos pescadores com a finalidade de subsidiar a revisão da Instrução Normativa nº 201, de 22 de outubro de 2008

**Descrição
das ações e
metas a
serem
desenvolvi-
das no
âmbito do
TED:**

- Diagnóstico da pesca na Bacia do Alto Paraguai com base em dados primários e secundários.
- Para obtenção de **dados primários** serão realizados levantamentos em campo (**entrevistas com pescadores**) para coletar informações sobre os ciclos reprodutivos, desafios enfrentados, uso de petrechos, períodos críticos para a reprodução e a percepção local sobre a sustentabilidade da pesca.

**Descrição
das ações e
metas a
serem
desenvolvi
das no
âmbito do
TED:**

- Essa coleta de dados primários será essencial para complementar e validar as informações secundárias, oriundas das mais variadas publicações disponíveis sobre a pesca no Pantanal, incorporando os saberes tradicionais e o conhecimento empírico das comunidades pesqueiras ao processo de revisão da IN n°. 201.
- Também serão realizadas reuniões nas Colônias de Pesca da Bacia para apresentar e discutir propostas para revisão da IN 201.

Metas:

- **Meta 1.** Revisão bibliográfica
- **Meta 2.** Aplicação de questionários nas Colônias do MT
- **Meta 3.** Aplicação de questionários nas Colônias do MS
- **Meta 4.** Discussão participativa nas Colônias do MT
- **Meta 5.** Discussão participativa nas Colônias do MS
- **Meta 6.** Escuta das comunidades ribeirinhas mais isoladas no MS e MT

Meta 1. Revisão bibliográfica (dados secundários)

Atividades:

1. Busca nas principais bases de dados para obter parâmetros reprodutivos (e.g., tamanho e idade de primeira maturação, fecundidade e período reprodutivo), da dinâmica das populações [e.g., relação peso x comprimento, recrutamento, comprimento assintótico (L^∞), peso assintótico (W^∞) e taxa específica de crescimento] e distribuição espacial das principais espécies exploradas pela pesca artesanal na BAP.
2. Análise dos dados relacionando reprodução dos peixes com clima e hidrologia visando definir o melhor período para a piracema baseado no padrão reprodutivo dos peixes de piracema

Meta 2. Aplicação de questionários (para cerca de 10% dos associados de ao menos três Colônias de Pesca do MT para diagnóstico da atividade pesqueira)

Atividades:

1. **Elaboração do questionário com perguntas específicas sobre os ciclos produtivos, os desafios enfrentados, o uso de petrechos, os períodos críticos para a reprodução e a percepção local sobre a sustentabilidade da pesca.**
2. **Submissão do projeto e questionário ao Comitê de Ética.**
3. **Aplicação dos questionários aos pescadores e pescadoras de ao menos três Colônias de Pesca da Bacia do Alto Paraguai, no MT.**
4. **Tabulação das respostas e armazenamento em banco de dados.**

Meta 3. Aplicação de questionários (para cerca de 10% dos associados de ao menos três Colônias de Pesca do MS para diagnóstico da atividade pesqueira)

Atividades:

- As mesmas da Meta anterior (Meta 2), mas voltada ao Estado do MS.




Meta 4. Discussão participativa em ao menos três Colônias do MT, uma reunião por Colônia

Atividades:

1. Realizar oficinas em ao menos três Colônias de Pesca do Estado do Mato Grosso localizadas dentro dos limites da BAP.
2. Tabular as sugestões e propostas de alteração da normativa e armazenar e banco de dados.

Meta 5. Discussão participativa em ao menos três Colônias do MS, uma reunião por Colônia

Atividades:

1. Realizar oficinas em ao menos três Colônias de Pesca do Estado do Mato Grosso do Sul localizadas dentro dos limites da BAP.
 2. Tabular as sugestões e propostas de alteração da normativa e armazenar e banco de dados.
- 

Meta 6. Visitar ao menos três comunidades ribeirinhas mais isoladas em cada Estado, para escuta de pescadores por meio de questionários

Atividades:

- Aplicação dos questionários aos pescadores das diferentes comunidades ao longo do eixo principal do Rio Cuiabá, e no Rio Paraguai.
- Tabular as sugestões e propostas de alteração da normativa e armazenar e banco de dados.

Resumo das atividades:

- Meta 1: **Levantamento bibliográfico e análise de dados secundários**
- Metas 2 e 3: **Aplicação de questionários aos pescadores filiados às Colônias de Pesca**
- Metas 4 e 5: **Discussão da Instrução Normativa 201 com os pescadores filiados às Colônias de Pesca**
- Meta 6: **Aplicação de questionários nas Comunidades Ribeirinhas mais isoladas** (ex: Joselândia, Pimenteira, Barra do São Lourenço, Paraguai Mirim)



**Produtos a serem
entregues:**

Meta 1

Produtos associados:

1. Relatório resumindo o que a Ciência conhece sobre o padrão reprodutivo dos peixes de piracema e sobre os efeitos do clima e hidrologia sobre esse padrão
2. Relatório com parâmetros reprodutivos, de dinâmica populacional e mapas de distribuição das espécies exploradas

Meta 2

Produto associado:

- Relatório diagnóstico da percepção dos pescadores comerciais sobre a atividade pesqueira na parte Matogrossense da BAP



Meta 3

Produto associado:

- Relatório diagnóstico da percepção dos pescadores comerciais sobre a atividade pesqueira na parte Sul-Matogrossense da BAP

Meta 4

Produto associado:

- Relatório sobre as propostas dos pescadores da BAP do Mato Grosso relacionadas diretamente com a Instrução Normativa IBAMA 201

Meta 5

Produto associado:

- Relatório sobre as propostas dos pescadores da BAP do Mato Grosso Sul relacionadas diretamente com a Instrução Normativa IBAMA 201

Meta 6

Produto associado:

- Relatório diagnóstico da atividade pesqueira e propostas sobre Instrução Normativa IBAMA 201 das comunidades ribeirinhas do Pantanal



Cronograma de execução:

Mês	Semana	Ações	Responsáveis
Janeiro	26 a 30 <i>(estamos nos reorganizando para estender para as primeiras semanas de Fevereiro)</i>	Contatar Colônias para as reuniões	Bolsistas
		Contratação dos bolsistas	Paulo Venere
		Preparar documentação para o Comitê de Ética	Paulo Venere

Mês	Semana	Ações	Responsáveis
Fevereiro	2 a 6	Reuniões com as Colônias do MT para apresentação do projeto e discussão da Instrução Normativa IBAMA 201	André Lacerda, Jerry Penha, Luis Mateus, Matheus Guimarães
	9 a 13	Reuniões com as Colônias do MS para apresentação do projeto e discussão da Instrução Normativa IBAMA 201	Adriana Fernando, Anita Valente, Jerry Penha
	1 a 28	Aplicação dos questionários nas Colônias do MT e MS	<u>MS</u> : Adriana Fernando, Anita Valente <u>MT</u> : André Lacerda, Luis Mateus, Matheus Guimarães

Mês	Semana	Ações	Responsáveis
Março	1 a 31	Aplicação dos questionários nas Colônias do MT e MS	<u>MS</u> : Adriana Fernando, Anita Valente <u>MT</u> : André Lacerda, Luis Mateus, Matheus Guimarães
Abril	1 a 30	Aplicação dos questionários nas Colônias do MT e MS	<u>MS</u> : Adriana Fernando, Anita Valente <u>MT</u> : André Lacerda, Luis Mateus, Matheus Guimarães

Mês	Semana	Ações	Responsáveis
Maio	18 a 22	Visita a comunidades ribeirinhas mais isoladas do Pantanal sul para aplicação dos questionários	Adriana Fernando, Anita Valente, Jerry Penha
	25 a 29	Visita a comunidades ribeirinhas mais isoladas do Pantanal norte para aplicação dos questionários	André Lacerda, Jerry Penha, Luis Mateus, Matheus Guimarães
Junho	30	Entrega interna de relatórios	Todos nós

Riscos que podem afetar o cronograma:

- Repasse do recurso financeiro: Repasse concluído apenas no dia 30/dez. Janeiro é mês morto no calendário nacional. Iniciaremos em fevereiro.
- Demora na liberação de autorização pelo Comitê de Ética: O da UFMT é muito lento. Iniciar as entrevistas sem a autorização.
- As entrevistas podem demorar mais que o planejado: Estender o prazo para realizar as entrevistas por mais um ou dois meses.

- Antes de encerrar:
- Gostaria de perguntar aos representantes de pescadores presentes na reunião: uma ou duas semanas são suficientes para mobilizar os pescadores, para que tenhamos boas reuniões nas colônias?
- As Colônias têm estrutura para abrigar as reuniões ou temos que viabilizar isso em algum lugar alternativo? Podemos contar com as lideranças locais?
- Neste mês de Janeiro e Fevereiro (eu estarei de férias na segunda quinzena de janeiro e os professores Jerry e Lúcia também). Pretendo avançar com as questões burocráticas (comitê de ética em pesquisa, processo de alocação de recursos e primeiros contatos formais com as colônias a serem visitadas), pois só com isso resolvido poderemos sair a campo, avançaremos nos trabalhos de gabinete enquanto preparamos as entrevistas (inserção em tablets e organização de nuvem para receber os dados). Assim, nos parece que será mais viável as primeiras idas a campo ocorrerem apenas após o carnaval.
- São 3 questões ligadas ao início das atividades do projeto, portanto, precisamos da opinião dos elementos principais do trabalho, que são os pescadores. A UNISELVA já está com tudo certo para executar o recurso já na última semana de janeiro, para iniciarmos em fevereiro. Só temos que organizar todas essa logística.

Parceiros:





**Agradeço pela
atenção e me coloco a
disposição para
eventuais
esclarecimentos!**

**INFORMES SOBRE O PROCESSO DE REVISÃO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEMAD Nº 2 DE 06/05/2020, QUE FIXA O
PERÍODO DE DEFESO NO ESTADO DE GOIÁS E INSTITUI A
COTA ZERO DE TRANSPORTE DE PESCADO, EM TODAS AS
BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/GO)

Modernização do Ordenamento Pesqueiro em Goiás

Ciclo 2026-2032:

Sustentabilidade e
Desenvolvimento



Revisão da IN SEMAD nº 01/2020

1. A atualização do ordenamento pesqueiro em Goiás, visando a melhoria da gestão, a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro.

2. O presente plano tem por objetivo estabelecer a estrutura e o conteúdo do ordenamento pesqueiro em Goiás, visando a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro.

3. Este plano é público e de acesso livre e estabelece a política de Estado em matéria pesqueira.

Índice do Plano Pesqueiro

Pesca Amadora e Esportiva

Atividade de recreação e esporte, caracterizada por finalidade recreativa, turística, social e educativa, visando a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro.

Pesca Profissional

Atividade econômica voltada à produção de pescado para consumo humano, visando a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro.

Item	Descrição
1	...
2	...
3	...
4	...
5	...
6	...
7	...
8	...
9	...
10	...

Conclusão e Convite à Cooperação

- 1. Colocar em prática o compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro.
- 2. Aproveitar as oportunidades existentes, proteger o pescador profissional e restringir o acesso de terceiros aos recursos.
- 3. Promover a pesca sustentável e a conservação dos recursos pesqueiros e a utilização racional dos recursos pesqueiros.

Revisão da IN SEMAD nº 02/2020

A Instrução Normativa SEMAD nº 02/2020 está sendo revisada para o ciclo 2026-2032, focando em sustentabilidade, rastreabilidade e diálogo federativo.

A SEMAD busca uma gestão baseada em dados e cooperação para modernizar a política de conservação do meio ambiente e aliá-la ao desenvolvimento sustentável da pesca no estado.

A IN renova a política da Cota Zero e estabelece os períodos de defeso em Goiás.



Sucesso do Modelo Goiano

Resultados Comprovados na Recuperação e Impacto Econômico

**Estoques
Aumentados**

Recuperação da
biomassa e
tamanho médio
dos exemplares .

**Quase R\$
20 milhões**

Movimentação
econômica pelo
Circuito de Pesca
Esportiva (2022,
23 e 24).

**Preservação
Consciente**

Turismo consciente
como motor para a
sustentabilidade do
Rio Araguaia.



Pesca Amadora e Esportiva

A Cota Zero de Transporte aplica-se estritamente às modalidades Amadora, Esportiva, Guiada e Subaquática, visando a sustentabilidade e o controle do turismo massivo.



Pesca Profissional

A restrição de transporte NÃO se aplica à Pesca Profissional Artesanal, garantindo o escoamento lícito da produção fora do período de defeso.

Categoria introduzida na IN e que já está sendo regulamentada na revisão da Lei de Pesca (13.025/97).

Defeso



Datas de defeso unificadas: 1º de novembro a 28 de fevereiro para as bacias do Araguaia-Tocantins, Paranaíba e São Francisco para todas as categorias.



Apresenta a categoria de pescador profissional artesanal e a equipara a de subsistência durante o defeso.



Subsistência permitida como cota diária de 3kg ou um exemplar para consumo doméstico.



Proibido venda ou escambo de pescado de subsistência, garantindo a segurança alimentar de populações vulneráveis.

Defeso

Aumento da duração do defeso para o dia 30 de março está em análise.



Datas de defeso unificadas: 1º de novembro a 28 de fevereiro para as bacias do Araguaia-Tocantins, Paranaíba e São Francisco para todas as categorias.



Apresenta a categoria de pescador profissional artesanal e a equipara a de subsistência durante o defeso.



Subsistência permitida como cota diária de 3kg ou um exemplar para consumo doméstico.



Proibido venda ou escambo de pescado de subsistência, garantindo a segurança alimentar de populações vulneráveis.

Pesca Esportiva

no Defeso:



Permitida durante o defeso em reservatórios estaduais exclusivamente no sistema pesque-solte.



Uso obrigatório de anzóis sem fisga e soltura imediata do peixe .



Mantém o fluxo turístico e movimentação a economia.

Anteriormente...

Art. 10 - Fica permitida a realização de pesca na modalidade esportiva, em âmbito estadual, nos rios, córregos, ribeirões, lagos, lagoas e reservatórios situados no interior do Estado de Goiás, sob o domínio do Governo do Estado de Goiás, durante o período do defeso.

Porém...

IN Interministerial MPA/MMA 12, 2011, dispõe sobre a Bacia do Araguaia:

Art. 6. A pesca amadora é permitida, no período de defeso, somente em reservatórios, ...

Pesca Esportiva

no Defeso:



Permitida durante o defeso em reservatórios estaduais exclusivamente no sistema pesque-solte.



Uso obrigatório de anzóis sem fisga e soltura imediata do peixe .



Mantém o fluxo turístico e movimentação a economia.

Proteção Automática de Espécies Ameaçadas

A Instrução Normativa adota a recepção automática da Portaria MMA nº 148/2022 e suas atualizações.

Isso garante que espécies como o Pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), classificadas como Vulneráveis (VU), sejam protegidas em alinhamento com as listas nacionais oficiais de proteção mais atuais.



Controle de Espécies Invasoras e Exóticas



A coleta, abate e transporte de espécies exóticas (ex: Tilápia, Bagre Africano) são permitidos sem restrição de tamanho ou quantidade.



Vedada o uso como isca viva e a soltura de espécies alóctones no ambiente natural.



Esta medida promove o controle biológico via pesca para proteger a biodiversidade nativa de Goiás.

Conclusão e Convite à Cooperação



Goiás 2026: Conservando a biodiversidade e promovendo a gestão pesqueira sustentável.



A nova IN respeita normativas federais, protege o pescador profissional e restringe o impacto do turismo massivo.



Próximos passos incluem a consolidação técnica dos anexos de tamanhos e publicação em maio de 2026, com convite à cooperação para implementação.

Modernização do Ordenamento Pesqueiro em Goiás

Ciclo 2026-2032:
Sustentabilidade e Desenvolvimento



Resolução da IN SENAD nº 02/2020

1. A finalidade desta Resolução é estabelecer as regras, normas, procedimentos e critérios para a outorga, renovação, transferência, alteração, suspensão e extinção de outorgas de uso de recursos hídricos.

2. A outorga de uso de recursos hídricos é o ato administrativo pelo qual o Poder Público, em nome do Estado, concede a outorgado o direito de utilizar os recursos hídricos para fins específicos, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3. A outorga de uso de recursos hídricos é de natureza administrativa e não constitui ato de caráter jurídico.

Pesca Amadora e Esportiva

Atividade de recreio, lazer e esporte, realizada em águas interiores, com fins recreativos e esportivos, sem fins lucrativos e sem caráter profissional.

Pesca Profissional

Atividade econômica exercida com fins lucrativos, caracterizada pelo uso de técnicas e equipamentos especializados, visando à obtenção de frutos da pesca para comercialização.

Conclusão e Convite à Cooperação

- ➔ Goiás 2020: Conservando a biodiversidade e promovendo a gestão pesqueira sustentável.
- ➔ A área de pesquisa nacional, precisa aprofundar a pesquisa profissional e melhorar a qualidade da pesquisa nacional.
- ➔ Políticas públicas locais e estaduais devem ser alinhadas e articuladas em nível de 2020, para criar a cooperação para implementação.

**APRESENTAÇÃO PROPOSTA QUE DISPÕE SOBRE O
ORDENAMENTO DA ATIVIDADE DE PESCA NAS LAGOAS MIRIM E
MANGUEIRA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E SEUS
RESPECTIVOS TRIBUTÁRIOS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS
TÉCNICOS, PADRÕES DE USO E PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS PARA A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS
RECURSOS PESQUEIROS.**

Coordenação do CPG Centro-Sul - Apresentação e Discussão

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



INFORMES SITUAÇÃO DA REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMTATIVA IBAMA Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECE O EXERCÍCIO DA PESCA EM ÁGUAS CONTINENTAIS.

Coordenação do CPG Centro-Sul - Apresentação e Discussão

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA





REVISÃO DA IN IBAMA Nº 43/2004

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO
FORMULÁRIO

2026

SOBRE A IN Nº43

Essa normativa estabelece as regras para o uso e manejo das artes de pesca nas águas continentais do Brasil

OBJETIVO

Promover a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e garantir a conservação dos ecossistemas aquáticos.

Esta Instrução Normativa não se aplica às bacias hidrográficas que possuem instrumentos normativos específicos para a pesca em suas áreas de abrangência



A DEMANDA DA REVISÃO

A principal demanda decorre do fato de a IN IBAMA nº 43/2004 encontrar-se **defasada**, especialmente no que se refere à necessidade de **atualização e padronização** da conceituação dos petrechos de pesca.

A necessidade de atualização foi discutida no segundo semestre de 2025 nos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros (CPGs) Continentais (CPG Bacias do Norte, CPG Bacias do Nordeste, CPG Bacias do Centro-Sul).



A DEMANDA DA REVISÃO

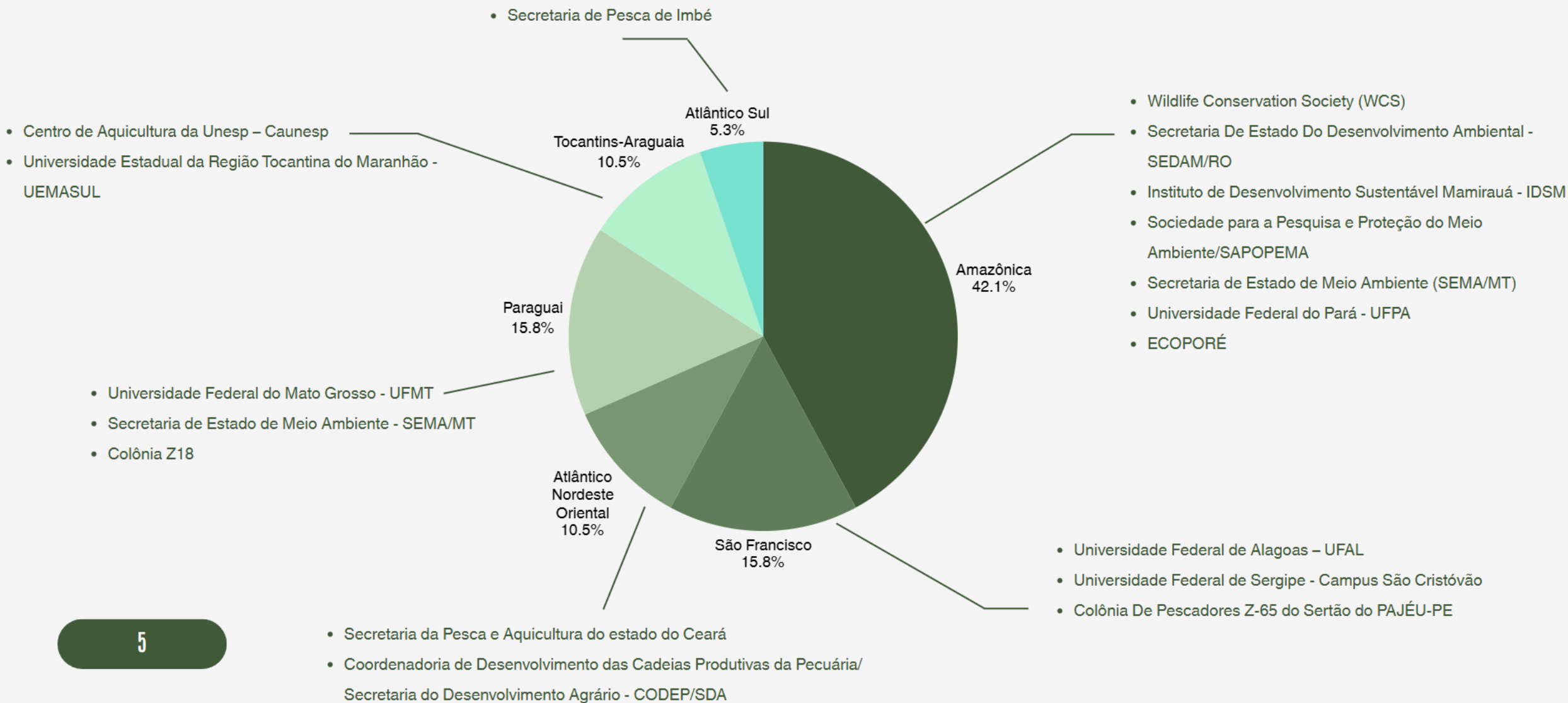
O MPA e MMA, vem promovendo a atualização da norma, com o objetivo da inclusão e **sistematização da conceituação dos petrechos de pesca**, de modo a refletir as realidades regionais e conferir maior segurança jurídica à sua aplicação.

Elaboração de um **formulário com o objetivo de reunir contribuições de especialistas da pesca** — pescadoras(es), pesquisadoras(es) e membros dos Comitês Permanentes de Gestão (CPG Norte, CPG Nordeste e CPG Centro-Sul), bem como dos Grupos Técnico-Científicos (GTCs).

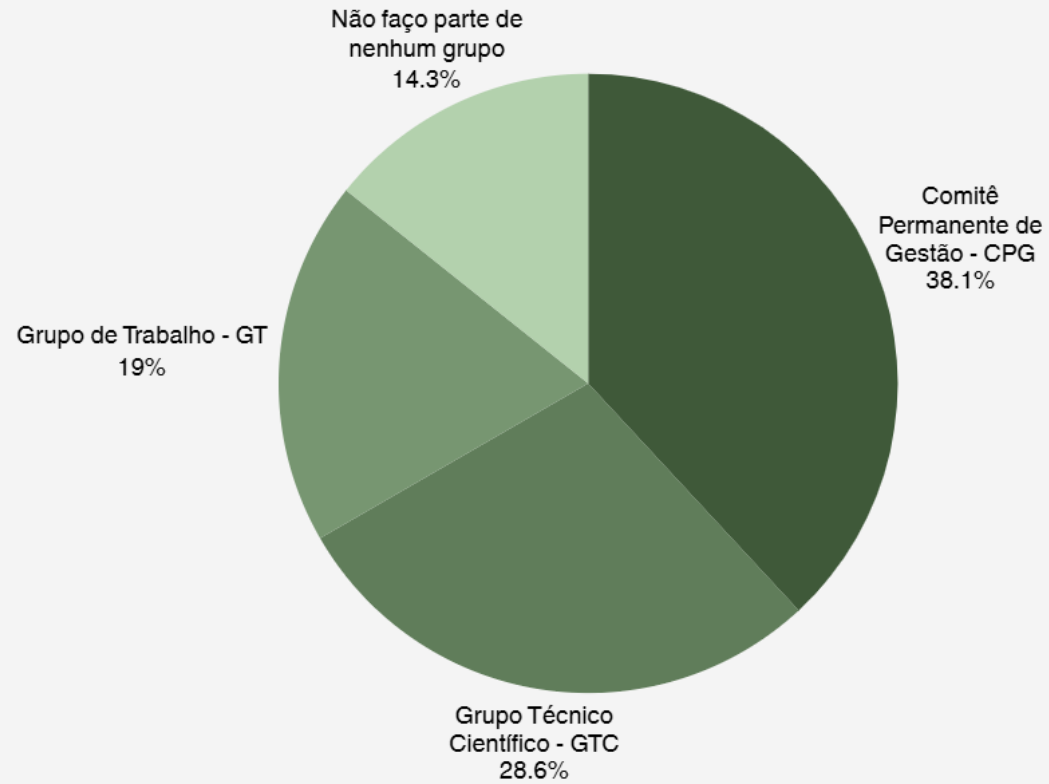


RESULTADOS

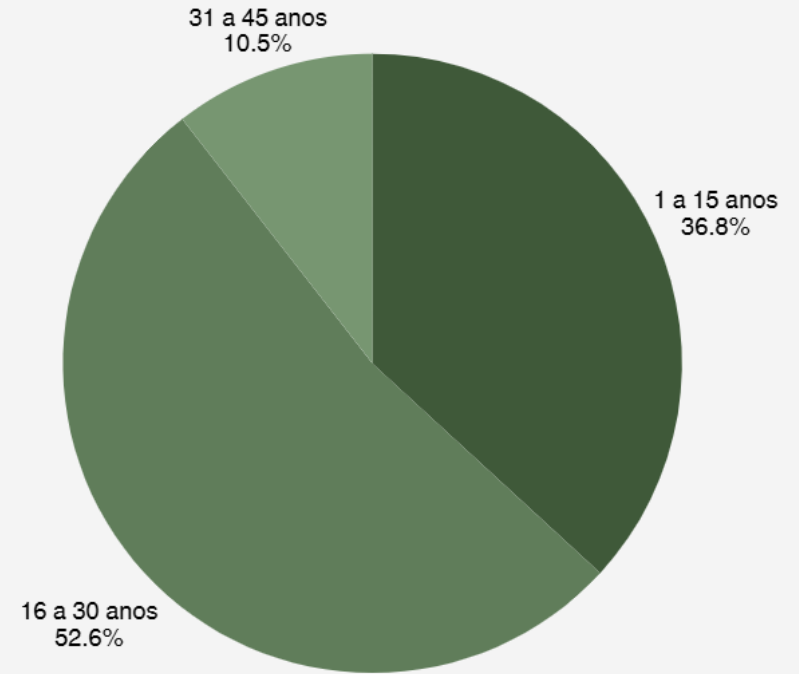
Participação por Bacia Hidrográfica



Participação em Grupos vinculados ao Ministério da Pesca e Aquicultura



Tempo de Contribuição em Trabalhos Relacionados com Pesca



DEFINIÇÕES — REDE DE ARRASTO

Definição - Formulário

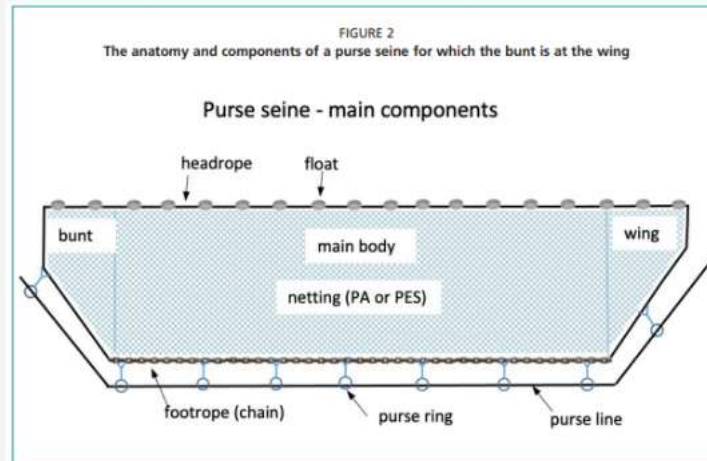
Rede de malha com formato de funil ou cone com ou sem asas (braços) alongadas e abertura frontal sustentada por cabos que contém boias na tralha superior e chumbo na tralha inferior, ou varas que mantêm a estrutura aberta durante a tração. Pode ser arrastada pela água com o auxílio de força humana ou embarcação motorizada ou não, com a finalidade de capturar organismos aquáticos

Sugestões - Formulário

Rede de emalhar de grande altura e comprimento, podendo suas extremidades alcançarem as margens e o fundo do lago, possuem malhas de tamanho pequeno e no entralhe inferior há correntes que revolvem o fundo do lago durante o arrasto, **capturando indiscriminadamente adultos e juvenis de diferentes espécies"** (Vaz et al. 2017) - **(B. Amazônica)**

Definição - Ajustada

Rede de **emalhar de grande altura e comprimento**, podendo **possuir formato reto** ou de funil ou cone com ou sem asas (braços) alongadas **podendo suas extremidades alcançarem as margens e o fundo do lago**, e abertura frontal sustentada por cabos que contém boias na tralha superior e chumbo **ou correntes** na tralha inferior, ou varas que mantêm a estrutura aberta durante a tração. Pode ser arrastada pela água com o auxílio de força humana ou embarcação motorizada ou não, com a finalidade de capturar organismos aquáticos



Outras Nomenclaturas

Amazônica

Redinha
Arrastão
Picaré
Rede de lancear
Descaída

São Francisco

Arrastão de praia
Caceia

Atlântico N. Oriental

Rede de emalhe
Galão
Caçoeira

Paraguai

Arrastão
Rede de lance
Rede de cerco

Tocantins-Araguaia

Picaré
Rede de lancear

Atlântico Sul

Rede de prancha
Berimbau
Gereré
Coca

Definição - Formulário

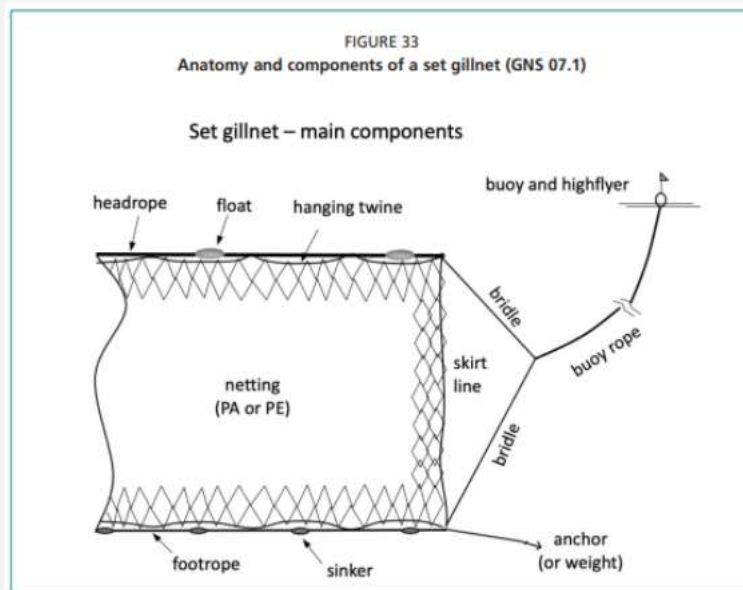
Rede de malha que captura peixes e outros organismos aquáticos por emalhar, enroscar, prender ou engatar, mantida estendida verticalmente por flutuadores na linha superior e pesos na linha inferior, ou por estacas, podendo ser ancorada ao fundo, suspensa (fixa ou semi-fixa) ou deixada à deriva

Sugestões - Formulário

Rede de formato retangular. Pode ser colocada à meia água. Chamam malhadeira quando é de nylon multifilamento. **(B. Amazônica)**

Definição - Ajustada

Rede de malha [de formato retangular](#) que captura peixes e outros organismos aquáticos por emalhar, enroscar, prender ou engatar, mantida estendida verticalmente por flutuadores na linha superior e pesos na linha inferior, ou por estacas, podendo ser ancorada ao fundo, suspensa (fixa ou semi-fixa) ou deixada [à deriva ou à meia água](#)



Outras Nomenclaturas

Amazônica

Malhadeira
Rede de emalhe
Rede de lance
Rede emalhar
Miqueira

São Francisco

Malhadeira
Caceia
Rede de emalhe

Atlântico N. Oriental

Rede de emalhe

Paraguai

Malhadeira
Rede de emalhe
Rede de lance
Rede de emalhar

Tocantins-Araguaia

Malhadeira
Rede de emalhe

Atlântico Sul

Rede de emalhe
Rede de tresmalhe
Feiticeira

DEFINIÇÕES — TARRAFA

Definição - Formulário

Rede com formato circular, confeccionada em malha, provida de chumbada em sua periferia, lançada manualmente com formato de círculo ou semicírculo, fechando-se ao ser recolhida por corda ou outro sistema de fechamento, destinada a cercar e capturar peixes pelo método de cobrir

Sugestões - Formulário

-

Definição - Ajustada

-

FIGURE 29
A cast net (FCN 06.1) being cast by a fisher from the shore



Não houveram contribuições na definição

Outras Nomenclaturas

Amazônica

Rede de arremesso
Rede de lance
Feiticeira

São Francisco

Rede de arremesso
Rede de lance

Atlântico N. Oriental

Rede de arremesso

Paraguai

Rede de arremesso
Feiticeira

Tocantins-Araguaia

Rede de arremesso
Rede de lance

Atlântico Sul

Rede de caída

Definição - Formulário

Armadilha confeccionada em estrutura rígida ou semirrígida, de diversos formatos, provida de aberturas que permitem a entrada, mas dificultam a saída dos organismos aprisionados

Sugestões - Formulário

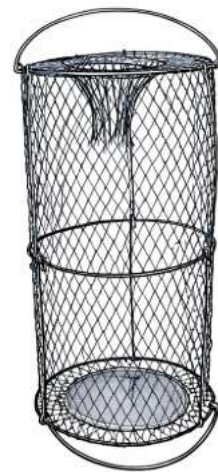
Indicar o tipo de material que é fabricado **(B. São Francisco)**

Acrescentar "com utilização ou não de atrativo (ex. isca) para a entrada na armadilha" **(B. São Francisco)**

Armadilha confeccionada em estrutura rígida ou semirrígida, de diversos formatos E MATERIAIS, provida de aberturas EM FORMA DE FUNIL que permitem a entrada, mas IMPEDEM a saída dos organismos aprisionados **(B. Paraguai)**

Definição - Ajustada

Armadilha confeccionada em estrutura rígida ou semirrígida, de diversos formatos e materiais, provida de aberturas em forma de funil, que permitem a entrada, mas impedem a saída dos organismos aprisionados, com utilização ou não de atrativo.



Outras Nomenclaturas

Amazônica

Matapi
Armadilha
Manzuá
Cangalha
Covi

São Francisco

Manzuá
Jererê

Atlântico N. Oriental

Matapi
Armadilha
Manzuá
Cangalha
Gaiola

Paraguai

Armadilha

Tocantins-Araguaia

Armadilha
Gaiola
Puçá

Atlântico Sul

-

Definição - Formulário

Tipo de anzol com múltiplas pontas, utilizado para perfuração direta do peixe em qualquer parte do corpo

Sugestões - Formulário

Aqui na região, a fiska consiste em uma haste de madeira com 5 a 9 m de comprimento acoplada a uma haste de ferro (vergalhão) em uma das extremidades, na qual se prende, por meio de cordas, um anzol de geralmente 15 cm de comprimento **(B. Amazônica)**

Instrumento COM cabo longo de madeira ou bambu, UTILIZADO EM pesca manual, parecido com uma lança curta, usado para espetar o peixe diretamente na água. NORMALMENTE TEM Uma ponta metálica com 1 a 3 pontas afiadas, às vezes com pequenas farpas para PRENDER o peixe CAPTURADO **(B. Paraguai)**

Definição - Ajustada

Instrumento com cabo longo de madeira ou bambu, utilizado em pesca manual, parecido com uma lança curta, usado para espetar o peixe diretamente na água. normalmente tem uma ponta metálica com 1 a 3 pontas afiadas, às vezes com pequenas farpas ou anzol, para prender o peixe capturado em qualquer parte do corpo.



Outras Nomenclaturas

Amazônica

Garateia
Anzol múltiplo

São Francisco

Garateia

Atlântico N. Oriental

Garateia

Paraguai

Garateia
Anzol múltiplo
Anzol de lambada

Tocantins-Araguaia

Anzol múltiplo

Atlântico Sul

Garateia

DEFINIÇÕES — GARATEIA

Definição - Formulário

Anzol múltiplo, composto por três ou mais ganchos unidos por um corpo central, utilizado isoladamente ou acoplado a outro petrecho

Sugestões - Formulário

-

Definição - Ajustada

-



Não houveram contribuições na definição

Outras Nomenclaturas

Amazônica

Fisga
Anzol múltiplo

São Francisco

Anzol múltiplo

Atlântico N. Oriental

Anzol múltiplo

Paraguai

Fisga
Anzol múltiplo

Tocantins-Araguaia

Anzol múltiplo

Atlântico Sul

-

DEFINIÇÕES — ESPINHEL

Definição - Formulário

Aparelho de pesca que consiste em uma linha principal longa (linha madre), à qual são fixadas, em intervalos regulares, linhas secundárias mais curtas (alças) munidas de anzóis

Sugestões - Formulário

-

Definição - Ajustada

-



Outras Nomenclaturas

Amazônica

Groseira

São Francisco

Pinda
Bóia

Atlântico N. Oriental

-

Paraguai

-

Tocantins-Araguaia

-

Atlântico Sul

-

REDE ELETRÔNICA

Definição - Formulário

Equipamento que utiliza pulsos elétricos intermitentes para atordoar ou modificar o comportamento de organismos aquáticos, tornando-os mais vulneráveis a captura que é realizada com o auxílio de redes ou outros petrechos

APARELHO SONORO

Definição - Formulário

Equipamento destinado a atrair ou concentrar cardumes mediante emissão de sons artificiais, tornando os organismos mais vulneráveis a captura

APARELHO LUMINOSO

Definição - Formulário

Dispositivo que emite luz artificial para atrair organismos aquáticos

Outras Nomenclaturas

Atlântico Sul

No estuário do RS são utilizados aviõzinhos para o camarão-rosa tendo atrativo luminoso (luz)

Bacia Hidrográfica	Definição
Amazônica	<ul style="list-style-type: none">• É uma rede de arrasto manual (tracionada por força humana)• É uma rede de emalhe lançada na correnteza ou maré• TARRAFA - rede de pesca circular com pesos na borda
São Francisco	<ul style="list-style-type: none">• É uma rede de arrasto manual (tracionada por força humana)• É uma rede de emalhe lançada na correnteza ou maré
Atlântico Nordeste Oriental	<ul style="list-style-type: none">• É uma rede de arrasto manual (tracionada por força humana)• É uma rede de emalhe lançada na correnteza ou maré
Paraguai	<ul style="list-style-type: none">• É uma forma de utilizar a rede, cercando o cardume. Não sei afirmar com certeza se pescadores na nossa região se utilizam desse artifício• É uma rede de emalhe lançada na correnteza ou maré
Tocantins-Araguaia	<ul style="list-style-type: none">• É uma rede de arrasto manual (tracionada por força humana)• É uma rede de emalhe lançada na correnteza ou maré
Atlântico Sul	<ul style="list-style-type: none">• Rede de Lance é uma rede de cerco, onde uma embarcação cerca cardumes com rede de emalhar em estuários do RS. Não é uma rede de arrasto.

DEFINIÇÕES — TAMANHO MÍNIMO DE MALHA OU ESPAÇAMENTO (ENTRE NÓS OPOSTOS)

Bacia Hidrográfica	Rede de Espera	Tarrafa	Covo
Amazônica	<ul style="list-style-type: none"> • Malha 80 mm • Malha 70 mm • Malha 10 mm • O tamanho da malha depende da espécie alvo da captura. O mínimo hoje é 70mm considerando peixe de grandes cardumes (jaraqui, pacu, sardinha). Mas, existem redes de espera/emalhe utilizadas para captura de outras espécies como pirarucu (160mm no mínimo) e tambaqui (120 mm no mínimo) 	<ul style="list-style-type: none"> • Malha 50 mm • Malha 25 mm • Geralmente a malha aqui não tem um efeito como na rede de emalhe 	<ul style="list-style-type: none"> • Espaçamento ou Malha 10 mm • Espaçamento ou Malha 40 mm • Espaçamento ou Malha 50 mm
São Francisco	<ul style="list-style-type: none"> • Malha 10 mm • Malha 50 mm • Precisaria checar a primeira maturação das espécies 	<ul style="list-style-type: none"> • Malha 80 mm • Precisaria checar a primeira maturação das espécies 	-
Atlântico Nordeste Oriental	<ul style="list-style-type: none"> • Malha 70 mm • Malha 80 mm 	<ul style="list-style-type: none"> • Malha 50 mm • Malha 60 mm 	<ul style="list-style-type: none"> • Espaçamento ou Malha 40 mm

DEFINIÇÕES — TAMANHO MÍNIMO DE MALHA OU ESPAÇAMENTO (ENTRE NÓS OPOSTOS)

Bacia Hidrográfica	Rede de Espera	Tarrafa	Covo
Paraguai	<ul style="list-style-type: none"> Malha 10 mm 	<ul style="list-style-type: none"> Malha 25 mm Temos que pensar nos pescadores de iscas vivas. Assim, nesse caso as malhas devem ser relativamente pequenas. Até menores que as listadas 	<ul style="list-style-type: none"> Isclas vivas e peixes ornamentais, com malha menor que 10 mm entre nós
Tocantins-Araguaia	<ul style="list-style-type: none"> Malha 70 mm Malha 80 mm 	<ul style="list-style-type: none"> Malha 50 mm 	<ul style="list-style-type: none"> Espaçamento ou Malha 40 mm Espaçamento ou Malha 50 mm
Atlântico Sul	<ul style="list-style-type: none"> Difícil definir, pois no RS existem diversas regiões e cada região tem sua especificidade. 	<ul style="list-style-type: none"> Muito relativo, pois o camarão-rosa é capturado com malha de 2,5mm, por exemplo, na Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí 	-

ESPÉCIES QUE SÃO CAPTURADAS E NÃO SÃO CONTEMPLADAS PELO TAMANHO MÍNIMO DE MALHA 70 MM (ENTRE NÓS OPOSTOS)

Bacia Hidrográfica	Rede de Espera	Tarrafa	Covo
Amazônica	<ul style="list-style-type: none"> Sardinha (<i>Triportheus</i> spp.) de 30 a 50 mm Charuto (<i>Hemiodus immaculatus</i>) de 50 mm Acari - 50mm Jaraqui- 40mm Aracu- 40 mm Pacu- 50 mm Curimatá-50 mm Iscas vivas e peixes ornamentais. Tamanho máximo de 5 metros de comprimento, por 2 metros de altura, com malha de até 1 cm entre nós espécies pequenas, como sardinhas, piranhas ou pacus. Mas o objetivo da legislação é que a pesca seja para indivíduos e espécies de maior porte, pois isso deixa ao menos pressas no ambiente. 	<ul style="list-style-type: none"> acari, pacu, acará, charuto - 40 mm Iscas vivas e Peixes Ornamentais. Altura máxima de 1,80 m; malha mínima de 20 mm e máxima de 50 mm, confeccionada com linha de náilon monofilamento com espessura máxima de 0,40 mm 	<ul style="list-style-type: none"> Iscas Vivas e Peixes Ornamentais
São Francisco	<ul style="list-style-type: none"> Pilombeta Pacu Piaba Branquinha 	<ul style="list-style-type: none"> Piaba Branquinha 	-
Atlântico Nordeste Oriental	<ul style="list-style-type: none"> Pilombeta Pacu 	-	-

Bacia Hidrográfica	Rede de Espera	Tarrafa	Covo
Paraguai	<ul style="list-style-type: none"> Em MT, somente é permitido para a captura de iscas vivas, com malha de até 10 mm entre nós, limitada ao tamanho de 5 m de comprimento por 2 m de altura. 	<ul style="list-style-type: none"> Em MT é permitido o uso de tarrafas somente para captura de iscas vivas. Altura máxima de 1,80 metros; malha máxima de 25 mm, confeccionada com linha de náilon monofilamento com espessura máxima de 0,40 mm 	<ul style="list-style-type: none"> Iscas vivas e peixes ornamentais, com malha menor que 10 mm entre nós
Tocantins-Araguaia	<ul style="list-style-type: none"> Pilombeta Pacu 	-	-
Atlântico Sul	<ul style="list-style-type: none"> A captura de violinha da água doce (<i>Loricariichthys anus</i>) necessita de malha inferiores a 70mm 	<ul style="list-style-type: none"> Camarão-rosa Peixe-rei Sardinha Manjuba 	-

REFERÊNCIAS

Definições dos petrechos

He, P., Chopin, F., Suuronen, P., Ferro, R.S.T and Lansley, J. 2021. Classification and illustrated definition of fishing gears. FAO Fisheries and Aquaculture Technical Paper No. 672. Rome, FAO. <https://doi.org/10.4060/cb4966en>

Figuras

- pesquebrasil.com.br/covo-de-arame-malha
- latinafy.com
- focanapesca.com.br/anzois-e-garateias
- He, P., Chopin, F., Suuronen, P., Ferro, R.S.T and Lansley, J. 2021. Classification and illustrated definition of fishing gears. FAO Fisheries and Aquaculture Technical Paper No. 672. Rome, FAO. <https://doi.org/10.4060/cb4966en>
- sugoibigfish.com.br/produto/espindel



2026

OBRIGADO

CPG-CENTROSUL@MPA.GOV.BR | CGCON.SNPA@MPA.GOV.BR



APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO TED MPA/UFMS Nº 1AAQJS/2023, CUJO OBJETIVO FOI A PESQUISA DE CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESCA E BIOLOGIA REPRODUTIVA DOS PRINCIPAIS RECURSOS PESQUEIROS DA BACIA DO ALTO RIO PARANÁ.

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
Prof. Dr. Fernando Rogério Carvalho

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



**APRESENTAÇÃO RESULTADOS DO TED MPA/UFMS Nº
16/2025, INFORMES SOBRE AS OFICINAS PARTICIPATIVAS NA
BACIA DO ALTO PARANÁ, JUNTO AO SETOR PRODUTIVO
PESQUEIRO, CUJOS RESULTADOS SUBSIDIARÃO O PROCESSO
DE REVISÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS IBAMA Nº
25/2009 E Nº 26/2009.**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
Prof. Dr. Fernando Rogério Carvalho

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



INFORMES SOBRE O PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA PESQUEIRO (PAEp)

Coordenação-Geral de Territórios Pesqueiros e Integração de Políticas Públicas (CGTIP),
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

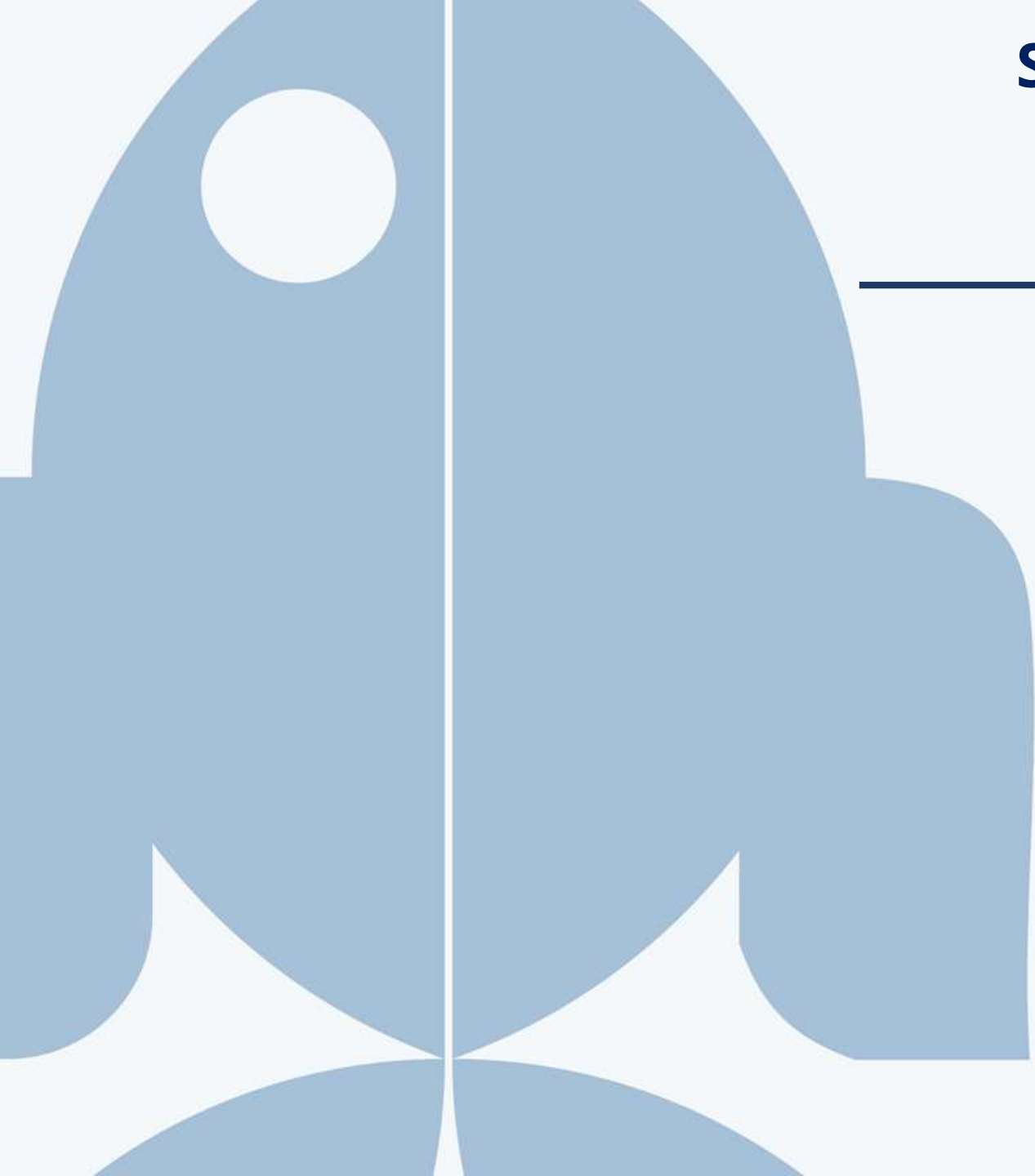


INFORMES DA SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA

Coordenação-Geral de Registro da Pesca e Aquicultura (SERMOP)
Renato Silva Cardoso

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA





Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura

CPG Centro Sul

29 de abril de 2026

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



INFORMES

CONSULTA PÚBLICA REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 3 DE 12 DE MAIO DE 2024 E ATUALIZAÇÕES SOBRE O REGISTRO GERAL PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL



CONSULTA PÚBLICA REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 3 DE 12 DE MAIO DE 2024

Ministério da Pesca e Aquicultura

REGISTRO E MONITORAMENTO

MPA abre consulta pública para atualização das normas do RGP

Nova proposta revisará as regras da Instrução Normativa SEAP/PR, de 2004

Publicado em 12/03/2025 15h58



Ministério da Pesca e Aquicultura abriu consulta pública para atualização da Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a operacionalização do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP). O instrumento é a principal ferramenta para o registro, monitoramento e a gestão da atividade pesqueira no país.

gov.br

Brasil Participativo

Documentos Consulta Pública

Proposta de revisão da Instrução Normativa SEAP nº 3 de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a operacionalização do Registro Geral da Pesca para as categorias de embarcação de pesca e armador e armadora de pesca

Atenção

Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - SERMCP

Responsável: Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura - SERMCP/WFA
Contato: 01 - 3275-4431

INÍCIO 26/03/2025 ENCERRAMENTO 14/04/2025

Participe!

A presente proposta normativa tem por finalidade promover a atualização da Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a operacionalização do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), instrumento essencial para o registro, monitoramento e gestão da atividade pesqueira no território nacional.



PRAZO ATÉ 14/04/2026

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

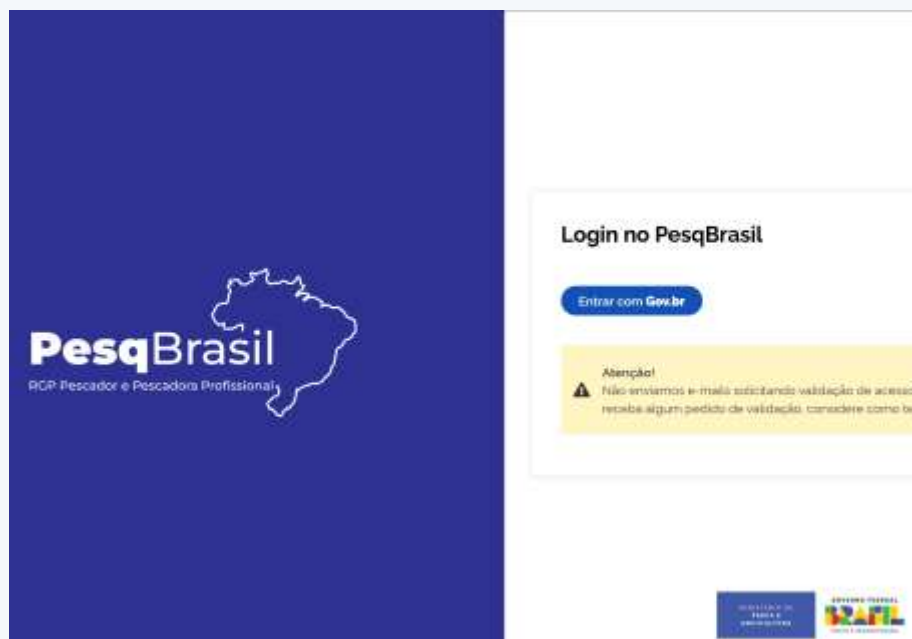


ATUALIZAÇÕES SOBRE O REGISTRO GERAL PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

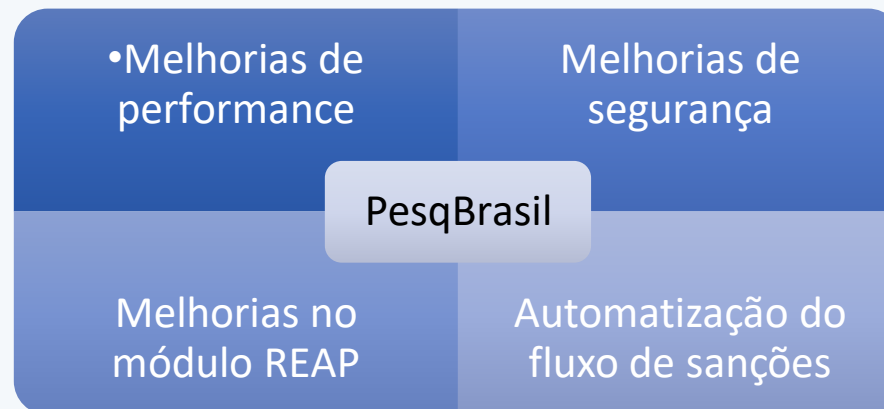




ATUALIZAÇÕES SOBRE O REGISTRO GERAL PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL SISTEMA

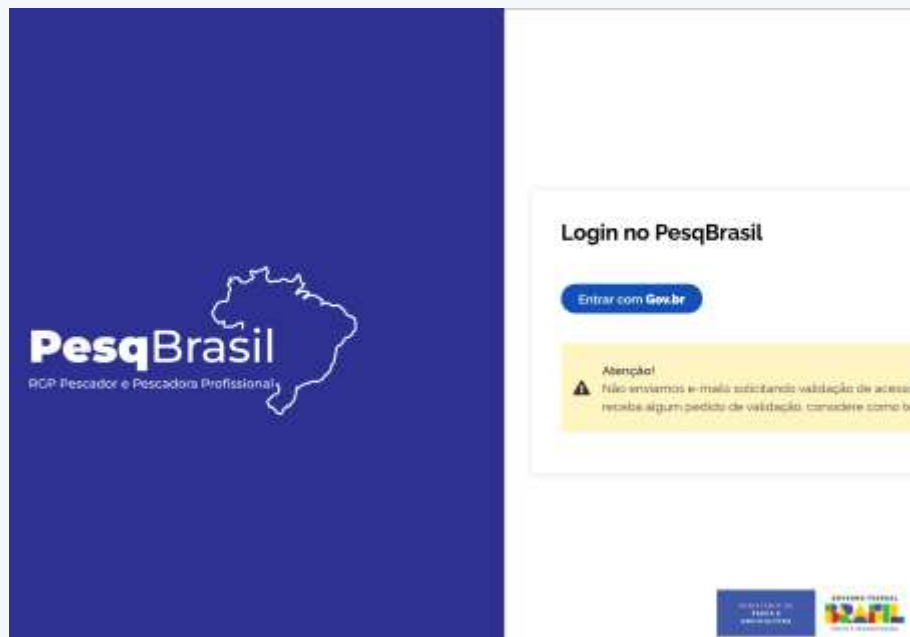


Nova versão do sistema pesqbrasil – rgp pescador e pescadora profissional e migração do banco de dados implementados na DATAPREV





ATUALIZAÇÕES SOBRE O REGISTRO GERAL PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL SISTEMA



QUALIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS (Processo contínuo)

Cruzamento com auxílio da CGU em base de dados governamentais **continua**

Auditoria interna anteriormente focada no estado do Maranhão, tem sido **ampliada para todo Brasil**



ATUALIZAÇÕES SOBRE O REGISTRO GERAL PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL PORTARIAS DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

**Portaria MPA Nº 644,
de 5 de março de
2026**



Suspende 236.534 as licenças de Pescadores (a) por indício de fraude (art. 25, III, da Portaria MPA nº 127/2023).

**Portaria MPA nº 646,
de 13 de março de
2026**

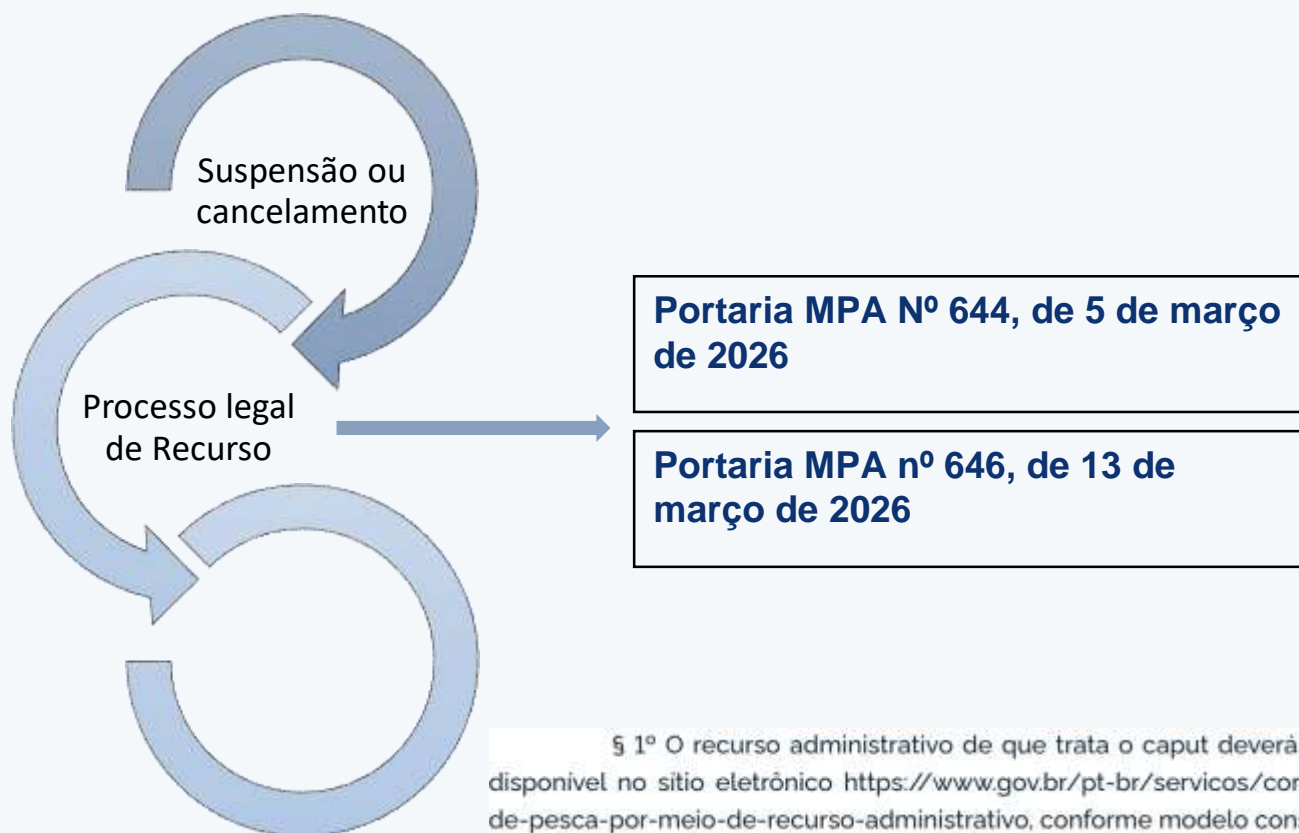


Suspende 17.788 as licenças de Pescadores (a) por indício de fraude (art. 25, III, da Portaria MPA nº 127/2023).



ATUALIZAÇÕES SOBRE O REGISTRO GERAL PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

ANÁLISE DE RECURSOS



§ 1º O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser requerido em formulário digital, disponível no sitio eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/contestar-a-suspensao-de-sua-licenca-de-pesca-por-meio-de-recurso-administrativo>, conforme modelo constante no Anexo desta Portaria.

Formulário DIGITAL

Serviços e Informações do Brasil

O que você procura?

Contestar a sanção de sua licença de pesca por meio de recurso administrativo (CRA)

* Recurso pescador*, * Reativar RGP*

Aviação: Sem Avaliação

Última Modificação: 05/01/2025

Compartilhe: f X in

O que é?

Por meio deste serviço o usuário poderá contestar a sanção de sua licença de pescador e pescadora profissional no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadão

Pescador ou pescadora profissional que teve sua licença suspensa ou cancelada.

Etapas para a realização deste serviço

- 1 Realizar solicitação de recurso administrativo

Realize a solicitação de recurso administrativo diretamente no sistema.

LOGIN INTEGRADO

Utilize a sua conta GOV.BR para acessar este serviço.

Ainda não tem uma conta? Saiba mais

BRONZE **PRATA** **OURO**

Você precisa ter uma conta nível Bronze, Prata ou Ouro para acessar este serviço.

Dúvidas sobre o nível da conta? Saiba mais



ATUALIZAÇÕES SOBRE O REGISTRO GERAL PESCADOR E PESCADORA

PROFISSIONAL

ANÁLISE DE RECURSOS



21 mil foram analisados

Implementação de uma **FORÇA-TAREFA** interna para análises

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



ATUALIZAÇÕES SOBRE O REGISTRO GERAL PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL PRAZOS



REAP

2021

2022

05 de
abril de
2026

2023

2024



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/pescador-e-pescadora-profissional/reap-faq>

GOVERNO DO
MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



PONTO DA AGENDA

**APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA
DE ATO QUE VISA A ATUALIZAÇÃO DA PORTARIA
MPA Nº 127, DE 2023**



MINUTA DE PORTARIA

Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e em vista do disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de Licença nas categorias de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal e de Pescador e Pescadora Profissional Industrial.

HISTÓRICO DAS DISCUSSÕES

- ✓ Processo de revisão iniciado em 2025;
- ✓ Discussão em conjunto com as áreas do MPA: SNPA, SNPI, SE, Ouvidoria, Corregedoria, Conjur, Controle Interno e Superintendências;
- ✓ Discussão sob acompanhamento da Casa Civil;
- ✓ Minuta apresentada e discutida com o GT RGP Pescador e Pescadora Profissional em reunião realizada no dia 6 de março de 2026.



ESTRUTURA DA NORMA

EMENTA: Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO RGP
NA CATEGORIA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DA LICENÇA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DO REGISTRO

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

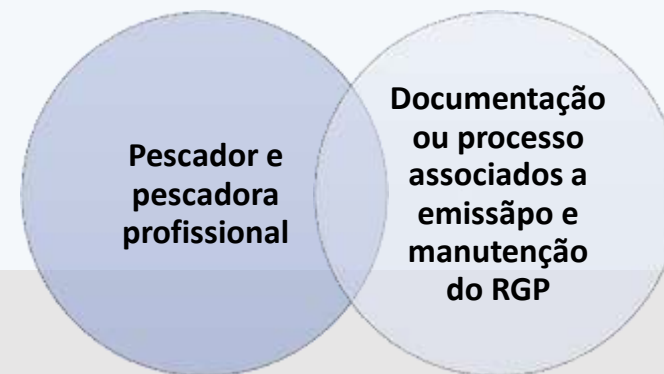
CAPÍTULO VI

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

(...)

IV – Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP: conjunto de dados e informações constantes no cadastro do Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional que visa habilitar o pescador ou pescadora para o exercício da atividade pesqueira para fins comerciais;

(...)

IX- protocolo físico: documento que comprova o recebimento da solicitação de inscrição no RGP, no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de setembro de 2021, com observância dos requisitos materiais do padrão estabelecido no anexo VIII da Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE, de 7 de julho de 2020;

(...)

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

CAPÍTULO VI

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO RGP NA CATEGORIA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL



Seção II - Das condicionantes e vedações para inscrição no RGP

Art. 4º A solicitação de inscrição do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, será realizada exclusivamente por meio do Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, disponível no endereço eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura, mediante o preenchimento do Formulário, conforme Anexo I.

§1º A partir de 1º de outubro de 2021, não é admitida a solicitação de inscrição no RGP por meio físico, não tendo validade nem produzindo quaisquer efeitos a partir dessa data.

§2º É disponibilizado ao interessado o atendimento presencial, na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura das Unidades da Federação de sua residência, para lhe dar instruções e orientações quanto ao uso do Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional.

§3º O interessado terá o suporte da Superintendência para preencher os seus dados cadastrais e inserir a documentação a ser apresentada no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional.



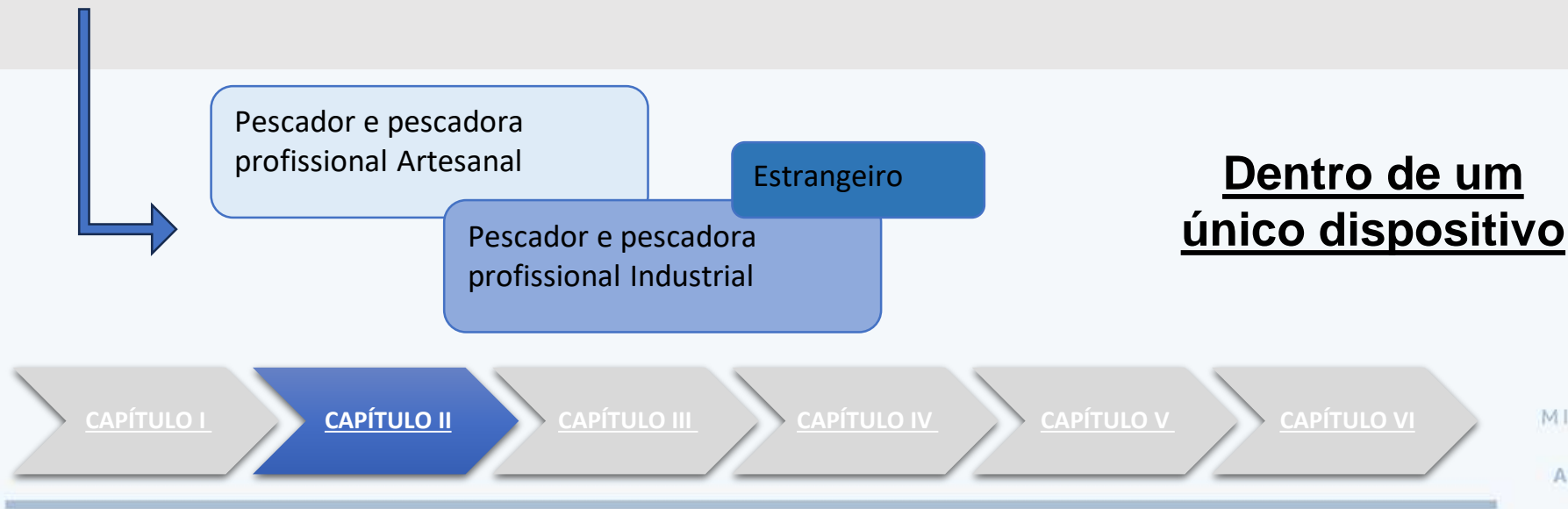
CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO RGP NA CATEGORIA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL



Seção II - Das condicionantes e vedações para inscrição no RGP

Art. 5º A inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, somente poderá ser feita por pessoa física que comprove **ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com CPF regular**, em pleno exercício de sua capacidade civil, para o exercício da atividade para fins comerciais.

§1º No momento da inscrição, o interessado deverá apresentar, no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, declaração de que cumpre as condicionantes, conforme modelo do Anexo II, acompanhada dos **seguintes documentos**:
(...)



CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO RGP NA CATEGORIA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL



Seção II - Das condicionantes e vedações para inscrição no RGP

Art. 5º (...)

- a) cópia de documento de identificação oficial com foto, **para comprovar a idade e a nacionalidade;**
- b) foto 3x4 nítida e atual, **sem rasuras, para compor a licença;**
- c) cópia de comprovante de residência, em nome do solicitante, ou da declaração de residência conforme modelo do Anexo III;
- d) cópia de comprovante do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social – NIS;
- e) declaração de filiação, no caso de interessados filiados a qualquer Entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo IV;
- f) **cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR válida, somente quando se tratar de solicitação para exercer a pesca profissional industrial; e**
- g) **cópia da Cédula de Identidade de estrangeiro com classificação permanente, somente quando se tratar de solicitação de estrangeiro.**



CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO RGP NA CATEGORIA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL



Seção II - Das condicionantes e vedações para inscrição no RGP

Art. 5º

(...)

§ 4º A partir de 1º janeiro de 2028, o documento aceito para preencher o requisito previsto na alínea (a) do § 1º será somente a **Carteira Identidade Nacional – CIN**.

§ 5º Para os pescadores que se encontram ativos no Sistema na data de publicação desta Portaria, deverão atualizar o previsto na alínea (a) do § 1º com a Carteira Identidade Nacional – CIN até 31 de dezembro de 2027.

(...)

Art.6º Fica vedada a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira do interessado:

(...)

b) que exerça outra atividade econômica, cujo horário seja incompatível com a **Carteira** para fins comerciais;

(...)

As demais vedações permanecem inalteradas



CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO RGP NA CATEGORIA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção II - Das condicionantes e vedações para inscrição no RGP

Art.6º Fica vedada a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira do interessado:

(...)

§1º No momento da solicitação, interessado deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma hipótese de vedação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente assinada via gov.br.

§ 2º No momento da solicitação, o interessado deverá informar no formulário se possui vínculo empregatício em outra atividade profissional ou outra fonte de renda não decorrente da atividade pesqueira ou se é aposentado ou recebe outro benefício previdenciário ou assistencial.

§ 3º Se o interessado for agente político ou servidor público, também deve apresentar declaração expedida pelo órgão ou entidade em relação ao qual mantém o vínculo, informando haver compatibilidade de horário, conforme modelo do Anexo VII.

§ 4º A vedação se aplica enquanto perdurar a condição impeditiva da inscrição no RGP.

Art.7º Verificado o atendimento do disposto nas seções I e II deste capítulo, será deferida a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e emitida a Licença do Pescador e Pescadora Profissional.





Seção III - Do procedimento para análise da solicitação de inscrição no RGP

Art. 9º Após a solicitação da inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, é iniciado o procedimento de análise pelo agente público competente.

§ 1º A análise será realizada pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura da Unidade da Federação de residência do interessado, **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da solicitação no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, **podendo ser prorrogado automaticamente por igual período**.

§ 2º As Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura de outras Unidades da Federação poderão auxiliar subsidiariamente às análises de que trata o §1º, por determinação em ato específico do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 3º A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá auxiliar subsidiariamente a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nas análises de que trata o caput, mediante a adoção de medidas de gestão que entender pertinentes, o que inclui a colaboração de outros agentes públicos.





Seção III - Do procedimento para análise da solicitação de inscrição no RGP

Art.10. O agente competente deverá proceder à análise da solicitação da inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, **observando a ordem cronológica da sua apresentação no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional.**

Parágrafo único. A ordem cronológica de apresentação não será observada quando a análise decorrer de cumprimento de decisão judicial.

Art.11. A análise da solicitação da inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP **deve observar a documentação que comprove o preenchimento das condicionantes e a inexistência de vedações, conforme seções I e II.**

§1º Caso observado que não houve a apresentação da totalidade da documentação exigida ou esta foi incompleta, ilegível, com rasura ou em formato diferente do disposto no §2º do art.6º, deve ser feita a certificação pelo servidor, apontando as pendências de cada documento.

§2º O interessado deverá ser notificado para que regularize a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento e exclusão do cadastro.

§3º Em caso de não manifestação ou não sanadas as pendências apontadas tempestivamente, será automaticamente indeferida a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira -RGP e excluída a solicitação, sem prejuízo da realização de uma nova solicitação de inscrição no RGP.

(...)





Seção III - Do procedimento para análise da solicitação de inscrição no RGP

Art.12. A análise de inscrição no RGP **somente poderá ser realizada por servidor público autorizado**, em horário e dias predeterminados, assim como deverá ser observada a limitação máxima diária de análises.

§ 1º O Sistema **funcionará de segunda a sexta-feira, de 7h às 20h.**

§ 2º O servidor responsável pela análise **poderá deferir, no máximo, 200 (duzentos) processos por dia, observado o horário regular de expediente.**

§ 3º Excepciona-se do limite estabelecido no § 2º a realização de análises:

I – amparadas por ato normativo específico, que determina a realização em regime de força-tarefa; ou

II – previamente autorizadas de forma expressa e motivada pela autoridade competente.

§ 4º **A extrapolação do limite diário, sem a observância das exceções previstas neste artigo, configura indício de irregularidade administrativa**, sujeita à apuração em procedimento interno, sem prejuízo da invalidação dos atos praticados, quando cabível.

§ 5º A Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura manterá painel público, atualizado mensalmente, com as informações acerca das licenças expedidas na categoria de pescador e pescadora profissional.





Seção IV - Da data da primeira inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP data do 1º registro

Art.13. Deferida a solicitação de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, no Sistema Pesq-Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, **a data do 1º (primeiro) registro retroage à data em que foi feita a solicitação.**

§1º Em caso de suspensão da Licença do Pescador e Pescadora Profissional, **após o trâmite regular para sua reativação, é mantida a data do 1º (primeiro) registro.**

§2º Em caso de cancelamento da Licença do Pescador e Pescadora Profissional, **a data do 1º (primeiro) registro passa-se a contar da nova solicitação de inscrição no RGP.**

§3º **Em caso de protocolo físico**, comprobatório da solicitação de inscrição no RGP e da entrega de documentos, emitido pela autoridade competente, no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de setembro de 2021, e homologado conforme procedimento estabelecido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, **a data do 1º (primeiro) registro retroage à data em que foi feito o protocolo.**

§4º **A data do protocolo físico**, quando **expedido fora do período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de setembro de 2021**, não é considerada como a data do 1º (primeiro) registro, sendo considerada como a data do 1º (primeiro) registro a data em que foi feita a solicitação no Sistema Pesq-Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional pelo interessado.

§5º Em caso de indeferimento da inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, a data da solicitação não será utilizada para definir a data do 1º (primeiro) registro.

§6º Os protocolos de que tratam os §3º e §4º tiveram vigência até 31 de março de 2025.



CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DO RGP NA CATEGORIA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção V - Do procedimento de homologação dos protocolos físicos de entrega de solicitação de inscrição no RGP e entrega de documentos

Art. 14. Fica homologado o protocolo físico de solicitação de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, desde que o documento tenha sido emitido pelas autoridades competentes no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de setembro de 2021, tenha observado o padrão do documento estabelecido no anexo VIII da Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE, de 7 de julho de 2020, e tenha havido a solicitação no Sistema Pesq-Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional até 31 de março de 2025.

Parágrafo único: As autoridades competentes para a emissão do protocolo físico foram as seguintes:

As mesmas do ato vigente

(...)

Art.15. O protocolo físico homologado, mediante o procedimento de cadastramento, é documento hábil para comprovar a data do 1º registro.

Parágrafo único. O protocolo físico não homologado, na forma estabelecida, não produz qualquer efeito.

Art.16. A homologação do protocolo físico somente pode ocorrer se houver a solicitação do Pescador ou Pescadora Profissional, no Sistema Pesq-Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, até 31 de março de 2025.

Parágrafo único. O Pescador ou Pescadora Profissional que não atender ao prazo estipulado no caput, terá seu protocolo físico de entrega de solicitação de inscrição no RGP sem qualquer efeito.





CAPÍTULO III - DA LICENÇA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção I - Dos Requisitos da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 17. A Licença de Pescador e Pescadora Profissional será emitida **com a assinatura eletrônica** do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

§1º A Licença de Pescador e Pescadora Profissional **é individual e intransferível**.

§2º A Licença de Pescador e Pescadora Profissional quando válida, servirá como **documento hábil ao exercício da atividade pesqueira comercial e para identificação do interessado** como pescador ou pescadora nos órgãos e entidades governamentais competentes.

§3º A Licença de Pescador e Pescadora Profissional em formato digital, disponibilizada **no Sistema Pesq-Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, poderá ser impressa** em material de escolha do portador da Licença, desde que preservados todos os campos e caracteres, bem como o QR Code, e esteja legível e sem rasuras.

§ 4º A Licença de Pescador e Pescadora Profissional **é gratuita** e a emissão é de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 5º O número do RGP constante na Licença deverá ser **composto pela UF de residência, identificação da categoria e CPF do interessado**.

Art. 18. A Licença de Pescador e Pescadora Profissional emitida será válida por período indeterminado, **desde que o interessado faça sua manutenção**, nos termos dispostos nesta Portaria.

Parágrafo único. O Pescador ou Pescadora Profissional deverá portar a Licença devidamente atualizada, **de forma física ou digital**.





CAPÍTULO III - DA LICENÇA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção II - Da Manutenção da Validade da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 19. A manutenção da validade da Licença de Pescador e Pescadora Profissional deve ser **feita anualmente no Sistema Pesq Brasil** - RGP Pescador e Pescadora Profissional.

Art. 20. Para a manutenção, é necessário **atualizar o cadastro** no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional e entregar o Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira – **REAP**.

§2º Caso haja alteração cadastral, é preciso anexar, no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, a documentação correspondente, prevista no art. 5º.

§ 3º Quando houver **alteração nos dados migrados** da Receita Federal do Brasil, o pescador ou a pescadora profissional **deverá realizar, primeiramente, a atualização de dados na Receita**, após esse procedimento, **deve requerer a atualização no RGP**, juntando os documentos comprobatórios.

§ 4º A atualização cadastral se **dará no momento** de envio do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira – REAP, de acordo com a categoria profissional.





CAPÍTULO III - DA LICENÇA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção II - Da Manutenção da Validade da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art. 21. O Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira -REAP é o documento comprobatório do exercício da atividade pesqueira comercial, a ser reportado diretamente no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, conforme o Formulário do Anexo VIII.

§1º O Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP deverá ser preenchido mensalmente com as informações da atividade pesqueira exercida em cada mês no ano anterior.

§2º O pescador ou pescadora profissional que não exerceu a atividade pesqueira em algum dos meses do período a ser reportado deverá declarar com a devida justificativa, podendo ser uma das seguintes situações:

- período regulamentado de defeso na área de pesca;
- período de licença-maternidade;
- período de afastamento e percepção de auxílio por incapacidade temporária;
- exercício de outra atividade comercial;
- eventos climáticos extremos; ou
- outros impedimentos legais (especificar).

Art. 22. A Manutenção do RGP, com o envio do REAP e atualização do cadastro deverá ocorrer até 31 de julho do ano seguinte ao ano de exercício da atividade, independente de notificação prévia.





CAPÍTULO III - DA LICENÇA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção II - Da Manutenção da Validade da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art.23. O Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP será composto de informações previamente preenchida do cadastro do pescador e pescadora profissional, de informações auto-declaratórias sobre o exercício da atividade pesqueira e de documentos comprobatório da comercialização do pescado.

§ 1º Poderão ser aceitos quaisquer um dos seguintes documentos como comprobatórios da comercialização do pescado a ser apresentado pelo pescador profissional artesanal:

- I. **Notas fiscais** de venda do pescado;
- II. **Guia de transporte** do pescado emitido por autoridade competente;
- III. **declaração da entidade de classe** do pescador atestando o exercício da atividade pesqueira, devidamente assinada pelo gov.br, conforme modelo do Anexo IX;
- IV. **documento** que comprove cadastro como **pescador artesanal** em **cadastros mantidos por Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal**;
- V. **documento** que comprove o cadastro como **pescador artesanal** no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF**;
- VI. **documento** que comprove o cadastro como **pescador artesanal** no **Cadastro Único para Programas Sociais – CADUNICO**;
- VII. **documento** que comprove o cadastro como pescador **Artesanal no Programa de Saúde da Família (PSF)**;
- VIII. **documento** que comprove a participação do pescador **em sistema de monitoramento da pesca do MPA ou entidades e órgãos parceiros**; ou
- IX. **relatório** de participação do pescador **em sistema de monitoramento da pesca do MPA ou entidades e órgãos parceiros**.

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

CAPÍTULO VI

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



CAPÍTULO III - DA LICENÇA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção II - Da Manutenção da Validade da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art.23

(...)

§3º No momento do reporte do Relatório no Sistema, o pescador e pescadora profissional artesanal **deverá anexar 3 (três) documentos anuais dentre os previstos** no § 1º.

§ 5º O REAP poderá ser abastecido **por informações oriundas de outras iniciativas de monitoramento do MPA ou de parceiros, devidamente reconhecido e formalizados pelo MPA.**

§ 6º O previsto no Inciso III e IX do § 1º somente será aceito após a disponibilidade de Sistema específico de cruzamento de dados a ser oficializado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

CAPÍTULO VI

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



CAPÍTULO III - DA LICENÇA DE PESCADOR E PESCADORA PROFISSIONAL

Seção III - Do Procedimento para verificação da Manutenção da Validade da Licença de Pescador e Pescadora Profissional

Art.24. Em caso de não realização da Manutenção com a apresentação do REAP, atualização das informações do cadastro no RGP e de comprovação da atividade pesqueira para fins comerciais, no prazo estabelecido, o Pescador ou Pescadora Profissional **deverá ser notificado e deverá se regularizar sob pena de suspensão da Licença.**

Art.25. Em caso de apresentação do REAP ou da documentação, no prazo definido, **mas de forma incompleta ou com dados divergentes ou inconsistentes**, o Pescador ou Pescadora Profissional deverá ser notificado e deverá se regularizar sob pena de suspensão da Licença.

Art.26. Se no momento da Manutenção for identificada qualquer situação fática que enseje em vedação à Inscrição no RGP, a Licença do Pescador ou Pescadora Profissional deverá ser cancelada.

Art.27. O procedimento de análise da manutenção será realizado pela Secretaria de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura.





CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DO REGISTRO

Art. 29. **A exclusão da inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira-RGP** ocorre nas seguintes hipóteses:

- I- **solicitação**, a qualquer tempo, realizada pelo Pescador ou Pescadora Profissional;
- II- verificação da ocorrência de **óbito do Pescador ou Pescadora Profissional**;
- III- verificação posterior de **não atendimento das condicionantes** quando do deferimento da inscrição no RGP;
- IV- verificação posterior de que havia **vedaço no momento do deferimento** da inscrição no RGP; e
- V- outras situações similares.

A possibilidade de serem imediatamente cancelados, processo mais célere do que é atualmente quando se encontram essas situações





Seção I - Das hipóteses e procedimento para a aplicação de sanção

Art.31. A **suspensão da Licença** de Pescador e Pescadora Profissional será aplicada em razão dos seguintes motivos:

- I. cumprimento de **decisão judicial** determinando a suspensão;
- II. cumprimento de **decisão de órgão de controle** determinando a suspensão;
- III. **não apresentação do REAP ou atualização do RGP**, no prazo fixado na notificação prévia;
- IV. **ausência de manifestação ou não correção** do motivo da irregularidade identificada no REAP ou atualização do RGP, no prazo fixado na notificação prévia;
- V. indício de que a Licença foi **concedida por agente incompetente, mediante fraude cibernética ou utilização de qualquer meio fraudulento**; e
- VI. indício de que a Licença foi **concedida por agente competente, mediante fraude cibernética, utilização de qualquer meio fraudulento ou em desobediência às limitações impostas pelo MPA.**

Notificados e prazo de resposta de
30 dias
Prazo do recurso: 30 dias





CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das hipóteses e procedimento para a aplicação de sanção

Art. 36. O cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional será aplicado em razão dos seguintes motivos:

I - cumprimento de **decisão judicial** determinando o cancelamento;

II - cumprimento de **decisão de órgão de controle** determinando o cancelamento;

III - comunicação feita pelo **órgão ambiental fiscalizador** ao Ministério da Pesca e Aquicultura sobre a **condenação do Pescador ou Pescadora Profissional por infração ambiental**, que tenha correlação com a atividade pesqueira, após a coisa julgada no âmbito administrativo;

IV – comunicação pelo **Poder Judiciário ou Ministério Público ou qualquer outro órgão público competente acerca da condenação do Pescador ou Pescadora Profissional por crime ambiental**, que tenha correlação com a atividade pesqueira, após a coisa julgada no âmbito criminal;

V – comprovação de **não haver o exercício da atividade pesqueira com fins comerciais**, aplicado aos demais casos que não estejam relacionados à manutenção da Licença;

VI- **não apresentação de documento, comprobatórios de condicionante ou não vedação**, no prazo fixado na notificação prévia;

VII - verificação posterior de **irregularidade insanável, não atendimento de condicionantes ou verificação de vedação, quando do deferimento da inscrição no RGP**;

VIII- constatação de que, para instruir a **solicitação de inscrição no RGP**, o Pescador ou Pescadora Profissional apresentou **documentos ou dados** que configuram **fraude documental**;





CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das hipóteses e procedimento para a aplicação de sanção

Art. 36.

(...)

IX - constatação de que, para instruir a **solicitação de inscrição no RGP**, o Pescador ou Pescadora Profissional, apresentou **declaração falsa**;

X - constatação de que a Licença foi concedida por **agente não competente, mediante fraude cibernética ou utilização de qualquer meio fraudulento**;

XI - constatação de que a Licença foi concedida por **agente competente, mediante fraude cibernética, utilização de qualquer meio fraudulento ou em desobediência às limitações impostas pelo MPA**;

XII - quando não atendido o prazo estabelecido no Art.33. §7º, para reativação do RGP, mediante atualização do registro.

Notificados e prazo de resposta de
30 dias
Prazo do recurso: 30 dias

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

CAPÍTULO VI

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das hipóteses e procedimento para a aplicação de sanção

Art.41. **Proferida a decisão final de cancelamento, nova solicitação** de inscrição no RGP somente pode ocorrer após transcorridos os seguintes prazos:

I- nas hipóteses dos incisos III e IV do art.36, após 1 ano, a contar da decisão;

II - nas hipóteses dos incisos V, VI e XII do art.36, após 2 anos, a contar da decisão; e

III- nas hipóteses dos incisos VII a XI do art.36, após 3 (três) anos, a contar da decisão.





Art. 46. A comunicação dos atos previstos nesta Portaria será realizada, via de regra, por meio do correio eletrônico registrado no Formulário de Requerimento de Licença de Pescador e Pescadora Profissional, o qual deve ser mantido ativo e atualizado.

(...)

Art. 47. Os prazos, previstos nesta Portaria, **começam a correr a partir da data em que a pessoa for oficialmente informada, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**, sendo contado de modo contínuo.

Parágrafo único. **Os prazos de que tratam o caput podem ser prorrogados em casos de indisponibilidade sistêmica, devidamente comprovada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura**

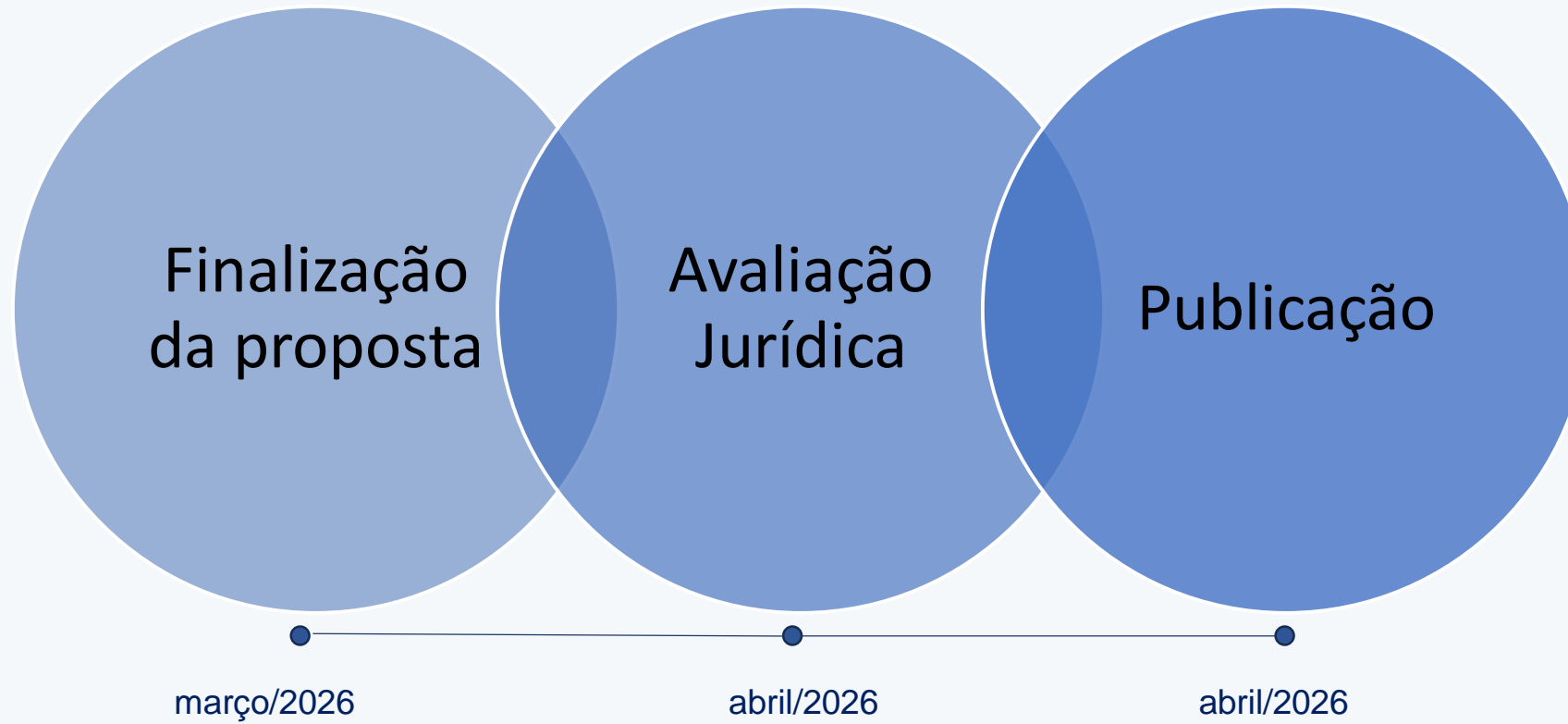
(...)

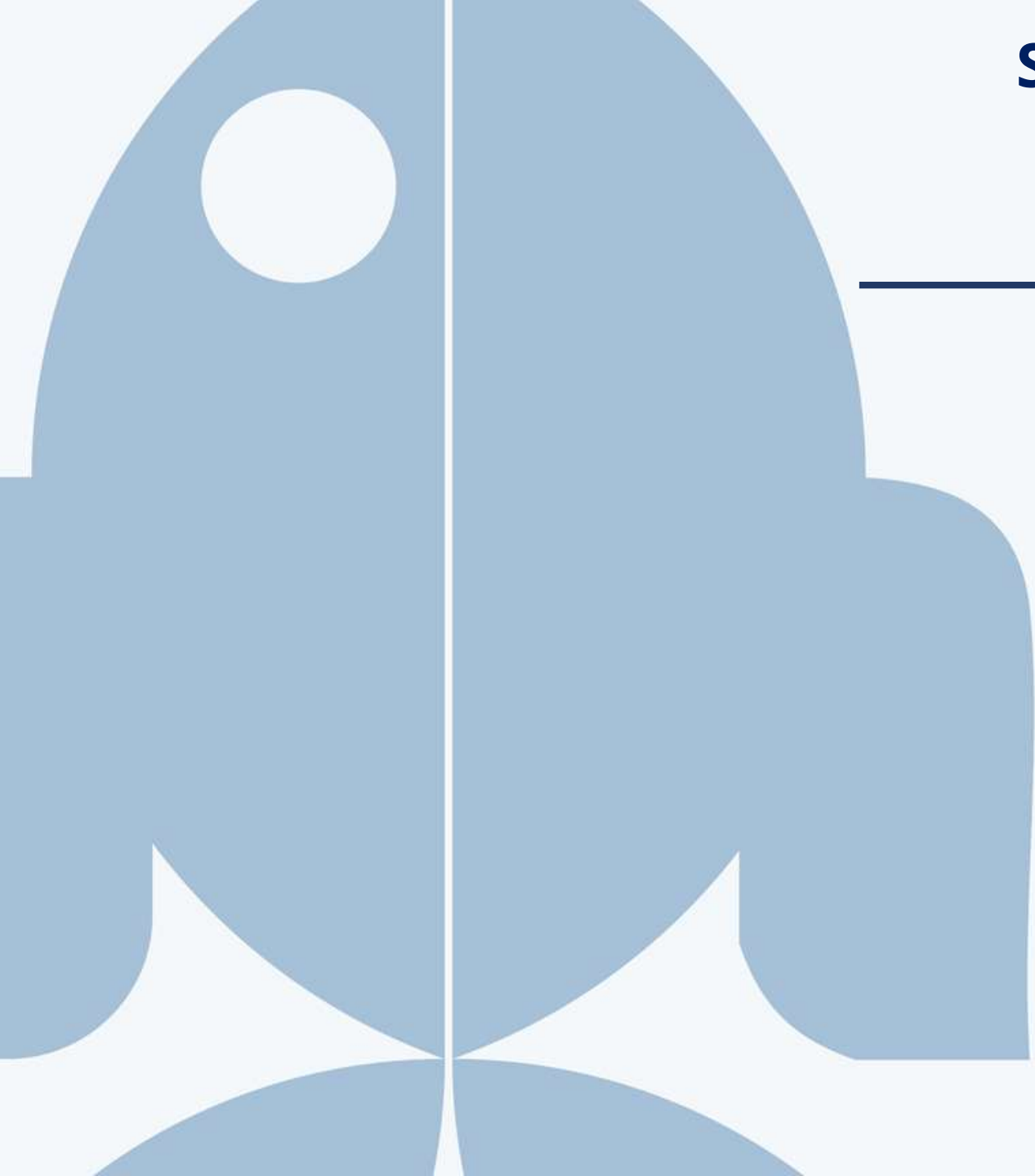
Art. 48. O Ministério da Pesca e Aquicultura **poderá averiguar, a qualquer tempo, a veracidade das informações constantes nos dados de registro de cada interessado** mediante:

- I - solicitação de documentação complementar;
- II - realização de vistorias, entrevistas ou auditorias;
- III - cruzamento de dados nas bases governamentais; e
- IV - outras ferramentas disponíveis.



PRÓXIMOS PASSOS





Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura

OBRIGADO!

29 de abril de 2026

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

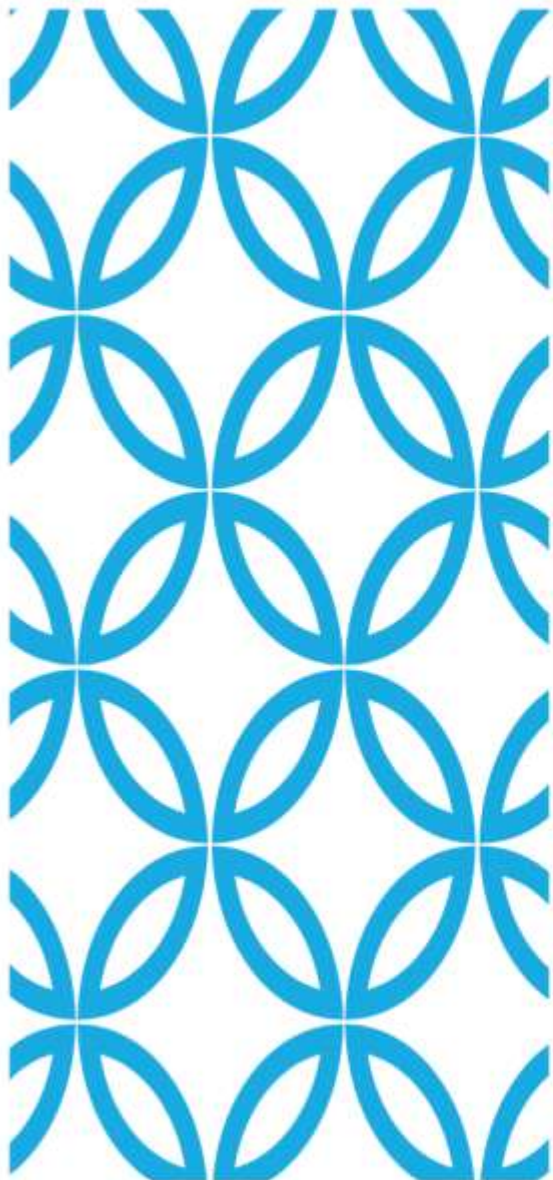
GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

DEVOLUTIVAS DO GRUPO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO CPG BACIA DO CENTRO-SUL.

Grupo Técnico-Científico do CPG Bacias do Centro-Sul

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA





RECOMENDAÇÃO ES GTC CENTRO-SUL – ABRIL/2026

Comitê Permanente de Gestão da Pesca
Juliana de Medeiros – Coordenadora

EQUIPE TÉCNICA

Carla Simone Pavanelli

Diego Carvalho Viana

Mauricio Lang dos Santos

Marcelo Barbosa Henriques

Paula Maria Gênova de Castro Campanha

Lídia Sumile Maruyama

Alberto Toledo Resende

Daniele Menezes Albuquerque

Vitória Moreira Lopes Perillo

Alan Carvalho de Sousa Araujo

Alberto Toledo Resende

Ariane Furtado de Lima

José Heliuton Sales Leal Júnior

Humberto Cardoso Filho

Juliana de Medeiros

Renata Bazante Rodrigues

José Heliuton Sales Leal Júnior

Cristhian de Mello

RECOMENDAÇÃO 02/2025

Avaliação da necessidade de ajustes na Instrução Normativa IBAMA nº 43/2004.



IN 43 de 2004:

- Limitações conceituais (Padronização de Conceitos);
- Variações regionais;
- Necessidade de maior integração entre normas gerais e específicas
- Coordenação-Geral de Gestão Participativa Continental (DEPOP/SNPA/MPA) está conduzindo o processo de revisão (formulário para coleta de contribuições).

ANÁLISE TÉCNICA

REC 02/2025

- Contribuições técnicas;
- Participação da academia e pescadores;
- Norma robusta e harmonizada.

RECOMENDAÇÃO
02.2025



RECOMENDAÇÃO

05/2025

Promover workshop sobre pesca e hidrelétricas com os seguintes temas: pesca em reservatórios, pulsos de vazão (ecológica), monitoramento da pesca, pagamento por serviço ambiental (PSA) para pescadores(as) artesanais.

- Impactos hidrológicos;
- Alterações ecológicas;
- Necessidade de monitoramento;
- Integração entre setores;

ANÁLISE TÉCNICA

REC 05/2025

- Realização de workshop sobre pesca e hidrelétricas;
- Integração ciência e gestão com participação de órgãos do governo, setor elétrico, entidades de pesquisa e pescadores artesanais;
- Workshop fortalece o diálogo e subsidia políticas públicas voltadas ao ordenamento pesqueiro – Sustentabilidade ambiental e econômica

RECOMENDAÇÃO

REC 05/2025

CONCLUSÃO GERAL



Recomendações buscam alinhar conservação e sustentabilidade



Garantir participação social e base científica sólida



Evitar insegurança jurídica e conflitos normativos



Priorizar manejo participativo, ético e sustentável

DEMANDAS RECEPCIONADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL – SNPA/MPA.

Coordenação do CPG Centro-Sul

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



Demandas recebidas pelo MPA

- **Prefeitura de Piracicaba/SP** - Solicitação de abertura de processo de registro da Pesca Artesanal no rio Piracicaba e preservação do patrimônio histórico e cultural do município.
- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Mato Grosso do Sul)** - Encaminhamento de Moção de Apoio – Projeto "Estudos Estratégicos para a Gestão da Pesca na Bacia do Alto Paraguai".
- **Ministério do Meio Ambiente (MMA)** - Proposta de ampliação da Estação Ecológica de Taiamã no estado de Mato Grosso, Unidade de Conservação de Proteção Integral criada pelo Decreto Federal nº 86,061, de 02 de junho de 1981, com objetivo de preservação da natureza e realização de pesquisas científicas.



Demandas recebidas pelo MPA

- **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)** - Proposta de inclusão da espécie *Pseudoplatystoma corruscans*, conhecida popularmente com pintado ou surubim para a 15ª Reunião da Conferência das Partes (COP15) da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS).
- **Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO)** - Resolução CONABIO recomendando a publicação da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil e da Lista de Espécies Exóticas Invasoras Prioritárias para Prevenção, Detecção Precoce e Resposta Rápida.
- **Superintendência Federal de pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso** – Plano de Trabalho intitulado "Avaliação e Monitoramento dos Aspectos Reprodutivos de Peixes de Interesse Econômico na Bacia do Alto Paraguai – BAP", a ser executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, por meio do Laboratório de Investigação Ambiental do Pantanal Norte – LIPAN.



Demandas recebidas pelo MPA

- **Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Rio Grande do Sul (SFPA/RS)** – Nota Técnica que trata de atos normativos municipais que proíbem em seu território o exercício de pesca artesanal no estado do Rio Grande do Sul.
- **Movimento dos Atingidos por Barragens** – Minuta do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) para a regulamentação da lei nº 14.755/2023, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens no Brasil (PNAB).
- **Participação na Oficina Binacional do Projeto “Gestão binacional e integrada dos recursos hídricos na Bacia da Lagoa Mirim e lagoas costeiras”** que ocorreu nos dias 15 e 16 de abril de 2026, na cidade Pelotas/RS, onde foi apresentada uma versão final preliminar da Análise Diagnóstica Transfronteiriça (ADT) da Bacia da Lagoa Mirim.



DEVOLUTIVAS DA RECOMENDAÇÕES DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG CENTRO-SUL

Coordenação do CPG Centro Sul
(Apresentação e Discussão)

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



Devolutivas das recomendações

Recomendação	Situação	Resultados
REC 1/2025: Desenvolver em parceria com o MMA / DCBio e órgãos estaduais de meio ambiente, um Plano / Programa de controle e monitoramento das espécies exóticas invasoras em reservatório de hidrelétrica, incluindo estudos de impacto sobre a biodiversidade e diretrizes de controle.	Em andamento.	O Ofício MPA nº 444 - encaminhado por e-mail, submetido ao MMA e ao DCBio a demanda para realização das devidas análises sobre a Recomendação nº 01/2025.
REC 2/2025: Solicitar aos membros do CPG / GTC Centro-Sul avaliação de necessidades de ajustes na Instrução Normativa IBAMA nº 43 de 2004.	Atendida.	E-mail enviado aos membros do CPG Centro Sul e ao GTC Centro Sul, para as devidas contribuições.



Devolutivas das recomendações

Recomendação	Situação	Resultados
REC 3/2025: Apresentar na próxima reunião a minuta de portaria referente à revisão da Instrução Normativa IBAMA nº 43, de 2004.	Em andamento.	Apresentar na 6ª reunião do CPG Centro-Sul
REC 4/2025: Solicitar ao IBAMA, IMASUL, intensificar à fiscalização ambiental em articulação com o município de Três Lagoas/MS, sobre o lançamento dos efluentes industriais e urbanos.	Atendido.	Ofício enviado dia 24 de outubro de 2025 e recebido resposta do protocolo (83.066.345-2025) realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).
REC 5/2025: Promover workshop sobre pesca e hidrelétricas com os seguintes temas: pesca em reservatórios, pulsos de vazão (ecológica), monitoramento da pesca, Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) para pescadores(as) artesanais.	Em andamento.	Foi realizado por e-mail o envio ao GTC Centro Sul, para as devidas formalizações, porém deve ser tratado em conjunto com a equipe técnica do MPA, para os devidos encaminhamentos.



Devolutivas das recomendações

Recomendação	Situação	Resultados
REC 6/2025: Estabelecer diálogo com a ANA e ONS para reavaliar a operação da eclusa (pulso de vazão), de forma a favorecer a renovação hídrica, mitigar os impactos ambientais no reservatório e contribuir para a sustentabilidade da pesca artesanal, assegurando a participação efetiva dos pescadores nos processos decisórios relacionados à gestão da barragem.	Atendida.	Reunião 17/11/2025, reunião virtual com os autores envolvidos (ANA e ONS).
REC 7/2025: Avaliar, em conjunto com o MMA e instituições de pesquisa, a viabilidade da prática da pesca amadora, esportiva e profissional artesanal no perímetro urbano do rio Piracicaba/SP.	Atendida.	Reunião 16/12/2025, reunião virtual com os autores envolvidos (CNPA, MPA, Procuradoria de Piracicaba/SP, Colônia Z-30 (Anhembi/SP), SNPI, Vereador Piracicaba/SP, Superintendente de Piracicaba/SP, Gerente de Licenciamento Ambiental Piracicaba/SP, DPES/MMA, Presidente SOS Rio Piracicaba/SP). Pauta também discutida no GT Paraná



Devolutivas das recomendações

Recomendação	Situação	Resultados
REC 8/2025: Promover reunião com o MMA, ICMBio, Ibama e Órgãos Estaduais do meio ambiente para discutir ações que visem a recuperação de ambientes fundamentais para a reprodução e recrutamento de espécies nativas.	Atendida.	Reunião realizada no mês de dezembro, com os autores envolvidos (SEAG/ES, SEAP/MG, SEAPA/GO, ICMBio, Instituto de Pesca de São Paulo, SEAPI/RS, SEAB/PR e IMASUL).
REC 9/2025: Construir um protocolo de enfrentamento a danos ambientais que incidem sobre a pesca em ambientes continentais, prevendo ações de prevenção, atendimento imediato a pescadoras e pescadores no contexto de crise, e de monitoramento da execução das medidas mitigadoras.	Em andamento.	Reunião realizada no mês de novembro, com os autores envolvidos (ANA, IBAMA, CNPA e DPES/MMA).



Devolutivas das recomendações

Recomendação	Situação	Resultados
REC 10/2025: Encaminhar aos membros do CPG e GTC as propostas do workshop.	Atendida.	Enviado aos Membros do CPG e GTC Centro Sul, via e-mail, solicitando dentro do prazo de 30 dias para manifestações, acerca das propostas apresentadas, para o próximo CPG Centro Sul.
REC 11/2025: Solicitar a intensificação da fiscalização ambiental em relação ao lançamento dos efluentes industriais e urbanos nos rios Tietê, Piracicaba e Rio Grande.	Atendida.	Encaminhado por e-mail, através do Ofício MPA 460, ao DPES/MMA, IBAMA, Instituto de Pesca de São Paulo, CNPA, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e Companhia Ambiental de São Paulo (CETESB), no dia 28 de outubro de 2025, com a demanda apresentada pela recomendação 11/2025, para ciência e encaminhamentos.



CONSTRUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPG CENTRO-SUL

Coordenação do CPG Centro-Sul

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



Calendário: 7ª Sessão Ordinária

Coordenação CPG Centro Sul





Obrigado!

cpg-centrosul@mpa.gov.br

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO